



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.017

João Pessoa - Sábado, 18 de Agosto de 2012

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.208, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

**Cria a Escola Estadual de Ensino Médio Cineasta Linduarte Noronha, transforma cargos e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado da Paraíba,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica criada a Escola Estadual de Ensino Médio Cineasta Linduarte Noronha, no Porte 5 A, no bairro de Colinas do Sul, município de João Pessoa-PB.

**Art. 2º** Ficam transformados os cargos de provimento em comissão, na forma do Anexo Único deste Decreto, criados na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e regulamentados pelo Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007.

**Art. 3º** Compete à Secretaria de Estado da Educação adotar as medidas administrativas necessárias para o funcionamento da referida Escola.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 17 de agosto de 2012; 124º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

ANEXO ÚNICO  
DECRETO Nº 33.208

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
Cargo	Simbologia	Cargo	Simbologia
Diretor da EEEF Mal. Deodoro da Fonseca	CDE-13		
Secretário da EEEF Mal. Deodoro da Fonseca	SDE-13	Diretor da EEEM Cineasta Linduarte Noronha	CDE-9
Diretor da EEEIEF de Vaqueijador	CDE-13	Vice-Diretor da EEEM Cineasta Linduarte Noronha	CVE-9
Secretário da EEEIEF de Vaqueijador	SDE-13	Secretário da EEEM Cineasta Linduarte Noronha	SDE-9

DECRETO Nº 33.209, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

**Institui a Canção Oficial da Polícia Militar do Estado da Paraíba, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual e considerando a necessidade de uma canção que traduza o sentimento cívico da Polícia Militar da Paraíba,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica instituída a Canção Oficial da Polícia Militar do Estado da Paraíba, intitulada "Canção da PMPB", com Letra de Antônio Guimarães Correia e Música do Capitão QOA PM José Edson Alves Pequeno e do 2º Tenente QOA PM Antonio Aloxandre Maracajá Pires, que com estes se publicam.

**Art. 2º** A CANÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA será executada e cantada em todas as solenidades oficiais da Corporação e adotada como canção obrigatória nos cursos regulares da instituição.

**Art. 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 17 de agosto de 2012; 124º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

ANEXOS AO DECRETO Nº 33.209 DE 17 DE AGOSTO DE 2012

ANEXO - I

CANÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA

Letra: Antonio Guimarães Correia

Música e Arranjo: Capitão José EDSON Alves Pequeno e Tenente Antonio ALIXANDRE Maracajá Pires

Somos fortes, valentes e bravos  
Vigilantes à luz do fonal  
Do sagrado pendão rubro-negro  
Na vanguarda da ordem social  
Guardiões dos rincões mais distantes  
Combatendo o inimigo da paz  
Neste solo gentil paraibano  
Pelo emblema da nossa PM  
Que orgulhosos na farda ostentamos  
Somos fiéis à democracia  
Esta terra que tanto amamos  
Combatemos com fé e civismo  
Do Nordeste às plagas sulinas  
Na defesa da pátria querida  
Ao rangido da nossa bravura  
E trouxemos de todas as lutas  
O troféu da honradez merecido  
Pelo empenho da nossa bravura

E a certeza de dever cumprindo  
Pelo emblema da nossa PM  
Que orgulhosos na farda ostentamos  
Somos fiéis à democracia  
Esta terra que tanto amamos  
Aos guerreiros da nossa PM  
Sem que nossa coragem se iniba  
Nossa jura de empenho e trabalho  
À pequena e audaz Paraíba  
Nas fileiras, amigos formamos  
Pela farda que orgulho nos dá  
E em demanda ao futuro, confiantes  
Nosso brilho mais forte será  
Pelo emblema da nossa PM  
Que orgulhosos na farda ostentamos  
Somos fiéis à democracia  
Esta terra que tanto amamos.

ANEXO - II

Canção da Polícia Militar da Paraíba

Canto

Letra: Antônio Guimarães Correia

Música e Arranjo: Capitão José Edson Alves Pequeno e Tenente Antonio Aloxandre Maracajá Pires

Canto

So - mos for - tes va - len - tes, e bra - vos, Vi - gi - lan - tes à luz do fa - na - al do sa - te - mos com fé e ci - vis - mo, do Nor - des - te as pla - gas su - li - nas na - de - rei - ros da nos - sa P - M sem que nos - sa co - ra - gem se(i) ni - ba nos - sa

gra do - pen - dão ru - bro ne - gro na van - guar da da or - dem so - ci - (a) - al Guar - di - fe - sa da Pá - tria que - ri - da ao ran - gi - do das no(o)s - sas bo - ti - nas E trou - ju - ra - de em pe - nho e tra - ba - lho à pe - que - na e au - daz pa - ra i - ba Nas fi -

ões dos rin - ções mais dis - tan - tes, com - ba - ten - do i - ni - mi - go da paz nes - te xe - mos de to - das as lu - tas O tro - féu da hon - ra - dez me - rido pe - lo em lei - ras a - mi - gos for - ma - mos pe - la far - da que or - gu - lho nos da, e em de -

so - lo gen - til pa - ra - i - ba..... (a) - no pre - ser pe - nho da no.....(o)s - sa bra - vu.....(u) - ra e a cer - man - da ao fu - tu - ro, con - fi - an - tes, Nos - so

van - d'os mais saos i - de - ais Pe - lo em - ble - ma da nos - sa P te - za - do de - ver cum - prido bri - lho mais for - te se - rá

M que or - gu - lho - sos na far - da os - ten - ta.....(a) - mos, so - mos fi - éis à

De - mo - cra - ci - a des - ta ter - ra que tan - to a - ma - mos! Com - ba Aox - guer

Coda  
59 6 Fine

Decreto nº 33.210 de 17 de agosto de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2374/2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

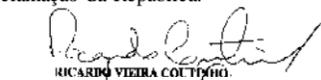
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4721- REDE DE TRANSPLANTES NO ESTADO	4490	60	20.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>20.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

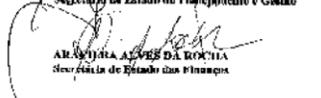
25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4721- REDE DE TRANSPLANTES NO ESTADO	3390	60	20.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>20.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de agosto de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO F. L. G. NOGUEIRA  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

  
ARÁDUVA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.211 de 17 de agosto de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2380/2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
36.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

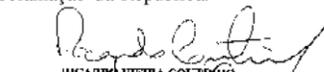
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	44.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>44.000,00</b>

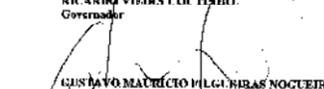
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
36.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	00	44.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>44.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de agosto de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO F. L. G. NOGUEIRA  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

  
ARÁDUVA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.212 de 17 de agosto de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2390/2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

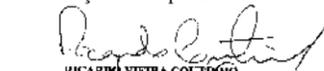
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.366.5036-2770- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3350	56	200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>200.000,00</b>

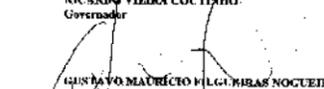
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.366.5036-2770- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3390	56	200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>200.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de agosto de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO F. L. G. NOGUEIRA  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

  
ARÁDUVA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

**GOVERNO DO ESTADO****Governador Ricardo Vieira Coutinho**

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

**A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora**

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima  
SUPERINTENDENTEJosé Arthur Viana Teixeira  
DIRETOR ADMINISTRATIVOGilson Renato de Oliveira  
DIRETOR TÉCNICOAlbigea Lea Araújo Fernandes  
DIRETORA DE OPERAÇÕES**Lúcio Falcão**

EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

Decreto nº 33.213 de 17 de agosto de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/2300/2368/2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 7.560.000,00 (sete milhões, quinhentos e sessenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	100.000,00
12.361.0000-7061- TRANSPORTE ESCOLAR	3350	03	400.000,00
12.361.5036-2326- EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ESCOLAS ESTADUAIS	3390	03	6.550.000,00
12.361.5036-2758- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	3350	00	150.000,00
12.366.5036-2770- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3350	56	300.000,00
	3390	56	60.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>7.560.000,00</b>

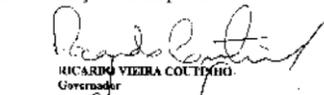
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	00	100.000,00
12.361.0000-7061- TRANSPORTE ESCOLAR	3340	03	400.000,00
12.361.5036-1649- DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	3390	00	42.000,00
	3390	56	360.000,00
12.361.5036-2148- FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3390	00	43.000,00
	3390	03	100.000,00
12.361.5036-2297- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390	03	1.990.000,00
12.361.5036-2326- EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ESCOLAS ESTADUAIS	3390	00	17.000,00
12.361.5036-2769- APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO-FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS	3390	00	8.000,00
12.361.5036-4499- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO E QUILOMBOLA	3390	03	1.090.000,00
12.361.5036-4789- CORREÇÃO DE DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE	3390	03	3.370.000,00
12.362.5036-2146- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390	00	10.000,00
12.368.5036-4796- DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	3390	00	30.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>7.560.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de agosto de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO F. L. G. M. NOGUEIRA  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

  
ARANYSSA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.214 de 17 de agosto de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2332/2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 81.770,00 (oitenta e um mil, setecentos e setenta reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

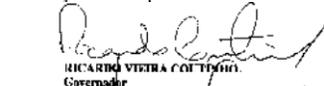
35.202 – EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	81.770,00
<b>TOTAL</b>			<b>81.770,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do 31/12/2011, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de agosto de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO F. L. G. M. NOGUEIRA  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

  
ARANYSSA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.215 de 17 de agosto de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2401/2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

19.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

19.201 – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	00	35.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>35.000,00</b>

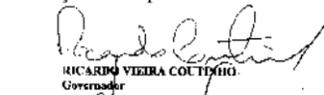
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

19.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

19.201 – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	00	35.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>35.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de agosto de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO F. L. G. M. NOGUEIRA  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

  
ARANYSSA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.216 de 17 de agosto de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2376/2012,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

26.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
26.201 – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

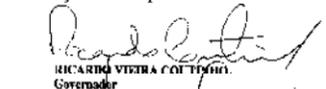
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.367.5312-4674- HABILITAÇÃO CIDADÃ	3390	70	400.000,00
06.125.5312-2994- FISCALIZAÇÃO NO TRÂNSITO	4490	70	250.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>650.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

26.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
26.201 – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.367.5312-2415- CAMPANHAS EDUCATIVAS	3390	70	400.000,00
06.125.5312-2994- FISCALIZAÇÃO NO TRÂNSITO	3390	70	250.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>650.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de agosto de 2012; 124ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO DE LENCINAS NOQUEIRA  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

  
ARANYSSA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.217 de 17 de agosto de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2391/2012,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 13.510,00 (treze mil quinhentos e dez reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.212- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.663.5156-4451- MONITORAMENTO DO MERCADO MINE- RAL - CDRM	3390	00	13.510,00
<b>TOTAL</b>			<b>13.510,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

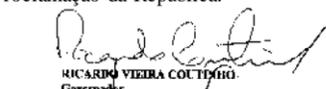
21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.212- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.663.5156-1732- DIAGNÓSTICO DO SETOR MINERAL DA PARAÍBA – CDRM	3390	00	3.500,00
22.663.5156-4452- IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE SER- VIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO PEQUENO PRODUTOR MINERAL - CDRM	3390	00	6.510,00

22.663.5156-4455- DIFUSÃO DOS CONHECIMENTOS SOBRE OS RECURSOS MINERAIS – CDRM	3390	00	3.500,00
--	------	----	----------

**TOTAL****13.510,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de agosto de 2012; 124ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO DE LENCINAS NOQUEIRA  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

  
ARANYSSA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.218 de 17 de agosto de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso I, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2340/2012,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 152.750,00 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
22.208 – FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINIS- TRATIVOS	3390	00	2.950,00
	3391	00	4.900,00
08.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190	01	50.000,00
08.242.5101-4373- APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	3390	00	85.000,00
	4490	00	9.900,00
<b>TOTAL</b>			<b>152.750,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
22.208 – FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	00	3.000,00
08.122.5046-4203- SEGUROS E TAXAS DE IMÓVEIS	3390	00	950,00
08.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490	00	950,00
08.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINIS- TRATIVOS	3390	00	2.950,00
08.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190	01	50.000,00
08.242.5101-1344- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DA FUNAD	4490	00	1.900,00
08.242.5101-1639- INSTALAÇÃO DE NÚCLEO DA FUNAD PARA INTERIORIZAÇÃO DAS AÇÕES	3390	00	7.800,00
08.367.5101-4229- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTI- VA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA	3390	00	5.700,00
	4490	00	950,00
08.367.5101-4374- FORTALECIMENTO DE NÚCLEOS DE APOIO PEDAGÓGICO	3390	00	4.850,00
	4490	00	950,00

08.813.5101-1753- ESPORTE, CULTURA E LAZER PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA	3390	00	1.950,00
10.128.5101-2766- APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	3390	00	20.700,00
	4490	00	950,00
12.128.5101-1815- IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO EM LIBRAS E BRAILLE	3390	00	3.900,00
12.128.5101-1816- IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA OFICINA DE ÓRTESE E PRÓTESE NA FUNAD	3390	00	2.850,00
	4490	00	37.550,00

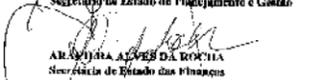
22.208 – FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.128.5101-1817- CONFECÇÕES DE CARTEIRAS – PASSE LIVRE INTERMUNICIPAL	3390	00	1.950,00
	4490	00	1.950,00
12.573.5101-1759- CENSO ESTADUAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	3390	00	950,00
<b>TOTAL</b>			<b>152.750,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de agosto de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO F. L. G. NOGUEIRA  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

  
ARÁDUJA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.219 de 17 de agosto de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2339/2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 134.940,00 (cento e trinta e quatro mil, novecentos e quarenta reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
- 36.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178-2593- PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS	3390	00	134.940,00
<b>TOTAL</b>			<b>134.940,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
- 36.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178-1232- REALIZAÇÃO DO FESTIVAL NACIONAL DE ARTE – FENART	3390	00	134.940,00
<b>TOTAL</b>			<b>134.940,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de agosto de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO F. L. G. NOGUEIRA  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

  
ARÁDUJA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.220 de 17 de agosto de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2410/2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 36.000- SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
- 36.201- FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178-1233- CIRCULAÇÃO DE BENS CULTURAIS	3390	00	120.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>120.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

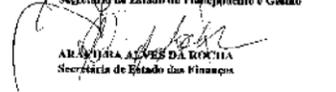
- 36.000- SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
- 36.201- FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178-2625- ORQUESTRA SINFÔNICA DA PARAÍBA	3390	00	120.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>120.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de agosto de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO F. L. G. NOGUEIRA  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

  
ARÁDUJA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.221 de 17 de agosto de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso I, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2386/2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
- 22.205 – FUNDAÇÃO CASA DO ESTUDANTE DA PARAÍBA

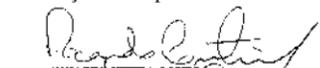
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4220- VALE TRANSPORTE	3390	00	3.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>3.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

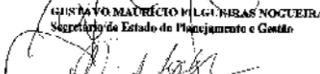
22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
22.205 – FUNDAÇÃO CASA DO ESTUDANTE DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	00	3.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>3.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de agosto de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO M. L. NOGUEIRA  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

  
ARANYRA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.222 de 17 de agosto de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2385/2012,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 741.300,00** (setecentos e quarenta e um mil e trezentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

05.000- JUSTIÇA COMUM  
05.101- JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490	00	741.300,00
<b>TOTAL</b>			<b>741.300,00</b>

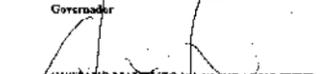
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

05.000- JUSTIÇA COMUM  
05.101- JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	00	741.300,00
<b>TOTAL</b>			<b>741.300,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de agosto de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO M. L. NOGUEIRA  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

  
ARANYRA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.197 de 13 de agosto de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2007/2012,

**DECRETA:**

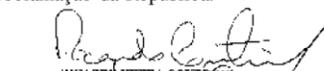
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 523.264,29** (quinhentos e vinte e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

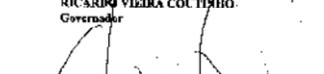
19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
19.101- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

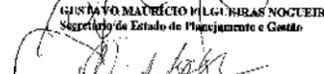
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5038-1811- MODERNIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO E DAGESTÃO PÚBLICA ESTADUAL/PNAGE	4490	58	523.264,29
<b>TOTAL</b>			<b>523.264,29</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá à conta do Superávit Financeiro, em relação aos recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 011/2006/MP/Caixa, reg. CGE nº 1270059-2, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, representado pela Caixa Econômica Federal e o Estado da Paraíba.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de agosto de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO M. L. NOGUEIRA  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

  
ARANYRA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

PUBLICADO NO DOE DE 14 DE AGOSTO DE 2012  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Ato Governamental Nº 4.129

João Pessoa-PB, 17 de agosto de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "b", 10, alínea "c" e 22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **CORONEL**, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2012, o **Tenente-Coronel QOC, Matrícula 514.561-9, MARCOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA SOBREIRA.**

Ato Governamental Nº 4.130

João Pessoa-PB, 17 de agosto de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "b", 10, alínea "b", 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao posto de **TENENTE-CORONEL**, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2012, o **Major QOC, Matrícula 519.306-1, MONTGOMERY SILVA.**

Ato Governamental Nº 4.131

João Pessoa-PB, 17 de agosto de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "b", 10, alínea "b", 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao posto de **TENENTE-CORONEL**, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2012, o **Major QOC, Matrícula 520.274-4, EDUARDO JORGE DE SOUZA ANDRADE LIMA.**

Ato Governamental Nº 4.132

João Pessoa-PB, 17 de agosto de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "b", 10, alínea "b", 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao posto de **TENENTE-CORONEL**, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2012, o **Major QOC, Matrícula 520.263-9, ARLISON DA SILVA VALÉRIO.**

Ato Governamental Nº 4.133

João Pessoa-PB, 17 de agosto de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "b", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista

proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **TENENTE-CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2012, o **Major QOC, Matrícula 516.943-7, ROBERTO COSTA RODRIGUES**.

**Ato Governamental Nº 4.134** João Pessoa-PB, 17 de agosto de 2012.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "b", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **TENENTE-CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), a contar de 20 de agosto de 2012, o **Major QOS, Matrícula 519.325-7, JOSÉ HUMBERTO DE ALMEIDA HOLANDA**.

**Ato Governamental Nº 4.135** João Pessoa-PB, 17 de agosto de 2012.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "b", 10, alínea "b", 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao posto de **MAJOR**, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2012, o **Capitão QOC, Matrícula 520.640-5, LUIZ TIBÉRIO PEREIRA LEITE**.

**Ato Governamental Nº 4.136** João Pessoa-PB, 17 de agosto de 2012.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "b", 10, alínea "b", 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao posto de **MAJOR**, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2012, o **Capitão QOC, Matrícula 520.607-3, JOÃO BAIISTA LEITE GUIMARÃES**.

**Ato Governamental Nº 4.137** João Pessoa-PB, 17 de agosto de 2012.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "b", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **MAJOR** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2012, o **Capitão QOC, Matrícula 520.418-6, FLÁVIO ALBERTO DE OLIVEIRA**.

**Ato Governamental Nº 4.138** João Pessoa-PB, 17 de agosto de 2012.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "b", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **MAJOR** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2012, o **Capitão QOC, Matrícula 520.433-0, SAULO ALVES DE SANTANA**.

**Ato Governamental Nº 4.139** João Pessoa-PB, 17 de agosto de 2012.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2012, o **1º Tenente QOC, Matrícula 522.821-2, WAGNER DE OLIVEIRA AUGUSTO**.

**Ato Governamental Nº 4.140** João Pessoa-PB, 17 de agosto de 2012.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da

Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2012, a **1º Tenente QOC, Matrícula 521.406-8, CARLA MARQUES DOS SANTOS**.

**Ato Governamental Nº 4.141** João Pessoa-PB, 17 de agosto de 2012.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2012, o **1º Tenente QOC, Matrícula 522.831-0, EDUARDO FELIPE SILVA CUNHA**.

**Ato Governamental Nº 4.142** João Pessoa-PB, 17 de agosto de 2012.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2012, a **1º Tenente QOC, Matrícula 522.834-4, PRISCILLA ALVES CARÍCIO**.

**Ato Governamental Nº 4.143** João Pessoa-PB, 17 de agosto de 2012.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2012, o **1º Tenente QOC, Matrícula 522.828-0, FRANCISCO DE ASSIS SOARES JÚNIOR**.

**Ato Governamental Nº 4.144** João Pessoa-PB, 17 de agosto de 2012.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2012, o **1º Tenente QOC, Matrícula 522.824-7, GUSTAVO WANDERLEY MELLER**.

**Ato Governamental Nº 4.145** João Pessoa-PB, 17 de agosto de 2012.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2012, o **1º Tenente QOC, Matrícula 522.825-5, DAVID DOUGLAS RAMALHO CHAVES**.

**Ato Governamental Nº 4.146** João Pessoa-PB, 17 de agosto de 2012.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2012, a **1º Tenente QOC, Matrícula 522.833-6, ANA PAULA MAIA DE SOUZA**.

**Ato Governamental Nº 4.147** João Pessoa-PB, 17 de agosto de 2012.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da

Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2012, a 1º Tenente QOC, Matrícula 522.827-4, IZABELLE GARIBALDI LIMA ALEXANDRINO.

Ato Governamental Nº 4.148 João Pessoa-PB, 17 de agosto de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2012, a 1º Tenente QOC, Matrícula 522.823-9, MOHANA CAROLINE OLIVEIRA MEIRELES.

Ato Governamental Nº 4.149 João Pessoa-PB, 17 de agosto de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2012, o 1º Tenente QOC, Matrícula 522.818-2, FERNANDO ANTONIO GALDINO DE MACEDO.

Ato Governamental Nº 4.150 João Pessoa-PB, 17 de agosto de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2012, o 1º Tenente QOC, Matrícula 522.826-3, VINICIUS CESAR DE SANTANA LIMA.

Ato Governamental Nº 4.151 João Pessoa-PB, 17 de agosto de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2012, o 1º Tenente QOC, Matrícula 522.841-7, PAULO ROBERTO DE SOUZA E SILVA.

Ato Governamental Nº 4.152 João Pessoa-PB, 17 de agosto de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2012, o 1º Tenente QOC, Matrícula 522.840-9, FLAVIANO PAULINO GUEDES.

Ato Governamental Nº 4.153 João Pessoa-PB, 17 de agosto de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2012, o 1º Tenente QOC, Matrícula 522.839-5, ELTON BATISTA DA SILVA.

Ato Governamental Nº 4.154 João Pessoa-PB, 17 de agosto de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da

Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2012, o 1º Tenente QOC, Matrícula 520.889-1, LUCÍLIO CARVALHO DE SANTANA.

Ato Governamental Nº 4.155 João Pessoa-PB, 17 de agosto de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2012, o 1º Tenente QOC, Matrícula 522.822-1, JUSCELINO SEVERIANO DA CRUZ PAULINO.

Ato Governamental Nº 4.156 João Pessoa-PB, 17 de agosto de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2012, o 1º Tenente QOC, Matrícula 521.391-6, FÁBIO GOMES DE FRANÇA.

Ato Governamental Nº 4.157 João Pessoa-PB, 17 de agosto de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de 1º TENENTE da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2012, o 2º Tenente QOC, Matrícula 522.953-7, ALEXANDRE LUIZ DE ALBUQUERQUE GOUVEIA.

Ato Governamental Nº 4.158 João Pessoa-PB, 17 de agosto de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de 1º TENENTE da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2012, o 2º Tenente QOC, Matrícula 523.384-4, MARIO TIAGO CALDAS E SILVA.

Ato Governamental Nº 4.159 João Pessoa-PB, 17 de agosto de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de 1º TENENTE da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2012, o 2º Tenente QOC, Matrícula 521.485-8, FABIO DE MEDEIROS MOREIRA.

Ato Governamental Nº 4.160 João Pessoa-PB, 17 de agosto de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de 1º TENENTE da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2012, o 2º Tenente QOC, Matrícula 523.375-5, JONATA ITALO SANTOS CAVALCANTE.

Ato Governamental Nº 4.161 João Pessoa-PB, 17 de agosto de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de 1º TENENTE da



Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2012, a 2º Tenente QOC, Matrícula 523.393-3, MANALY DOS SANTOS SILVA.

Ato Governamental Nº 4.176 João Pessoa-PB, 17 de agosto de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de 1º TENENTE da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2012, o 2º Tenente QOC, Matrícula 523.385-2, IGOR VINÍCIUS CHAVES DA SILVA.

Ato Governamental Nº 4.177 João Pessoa-PB, 17 de agosto de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de 1º TENENTE da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2012, o 2º Tenente QOC, Matrícula 523.390-9, SÉRGIO RICARDO LIMA DA SILVA.

Ato Governamental Nº 4.178 João Pessoa-PB, 17 de agosto de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de 1º TENENTE da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2012, o 2º Tenente QOC, Matrícula 523.389-5, LEANDRO ESMERALDO DE OLIVEIRA.

Ato Governamental Nº 4.179 João Pessoa-PB, 17 de agosto de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de 1º TENENTE da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2012, o 2º Tenente QOC, Matrícula 523.386-1, WAGNER ALVES BATISTA.

Ato Governamental Nº 4.180 João Pessoa-PB, 17 de agosto de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de 1º TENENTE da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2012, o 2º Tenente QOC, Matrícula 523.378-0, ICARO DAVID LEITE DE LIMA.

Ato Governamental Nº 4.181 João Pessoa-PB, 17 de agosto de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de 1º TENENTE da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2012, o 2º Tenente QOC, Matrícula 523.382-8, LUCIANO XAVIER DA SILVA.

Ato Governamental Nº 4.182 João Pessoa-PB, 17 de agosto de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de 1º TENENTE da

Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2012, o 2º Tenente QOC, Matrícula 523.387-9, EDIMAR MATIAS DE OLIVEIRA BARBOSA.

Ato Governamental Nº 4.183 João Pessoa-PB, 17 de agosto de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de 1º TENENTE da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2012, o 2º Tenente QOC, Matrícula 523.383-6, EDMUNDO TAVARES DA SILVA FILHO.

Ato Governamental Nº 4.184 João Pessoa-PB, 17 de agosto de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de 1º TENENTE da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2012, o 2º Tenente QOC, Matrícula 523.381-0, ROMULO NOBRE FORMIGA.

Ato Governamental Nº 4.185 João Pessoa-PB, 17 de agosto de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 11 e 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, e, com o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de 2º TENENTE da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2012, a Aspirante a Oficial PM, Matrícula 523.781-5, MIRELE BEZERRA FERNANDES.

Ato Governamental Nº 4.186 João Pessoa-PB, 17 de agosto de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 11 e 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, e, com o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de 2º TENENTE da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2012, o Aspirante a Oficial PM, Matrícula 524.395-5, JOÃO PEDRO DA SILVA NETO.

Ato Governamental Nº 4.187 João Pessoa-PB, 17 de agosto de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 11 e 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, e, com o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de 2º TENENTE da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2012, o Aspirante a Oficial PM, Matrícula 523.198-1, GILBERTO DE ALBUQUERQUE LÚCIO.

Ato Governamental Nº 4.188 João Pessoa-PB, 17 de agosto de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 11 e 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, e, com o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de 2º TENENTE da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2012, o Aspirante a Oficial PM, Matrícula 525.254-7, RODRIGO SOARES RODRIGUES.

Ato Governamental Nº 4.189 João Pessoa-PB, 17 de agosto de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 11 e 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo

6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, e, com o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de 2º **TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2012, **a Aspirante a Oficial PM, Matrícula 525.257-1, SHIMENA TARGINO RODRIGUES S. BRASILEIRO.**

**Ato Governamental Nº 4.190**

**João Pessoa-PB,17 de agosto de 2012.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 11 e 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, e, com o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de 2º **TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2012, **a Aspirante a Oficial PM, Matrícula 523.541-3, JULIANA FERNANDES DE OLIVEIRA.**

**Ato Governamental Nº 4.191**

**João Pessoa-PB,17 de agosto de 2012.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 11 e 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, e, com o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de 2º **TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2012, **o Aspirante a Oficial PM, Matrícula 522.930-8, ANTÔNIO EDUARDO DE LIMA FERREIRA.**

**Ato Governamental Nº 4.192**

**João Pessoa-PB,17 de agosto de 2012.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 11 e 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, e, com o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de 2º **TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2012, **a Aspirante a Oficial PM, Matrícula 525.256-3, NAYAHRA HELENA PEREIRA ANDRADE.**

**Ato Governamental Nº 4.193**

**João Pessoa-PB,17 de agosto de 2012.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 11 e 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, e, com o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de 2º **TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2012, **o Aspirante a Oficial PM, Matrícula 524.396-3, CLÁUDIO EDUARDO DE ALMEIDA CORREIA.**

**Ato Governamental Nº 4.194**

**João Pessoa-PB,17 de agosto de 2012.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 11 e 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, e, com o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de 2º **TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2012, **o Aspirante a Oficial PM, Matrícula 525.255-5, GLAUBER MADRUGA DO NASCIMENTO.**

**Ato Governamental Nº 4.195**

**João Pessoa-PB,17 de agosto de 2012.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 11 e 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, e, com o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de 2º **TENENTE** da

Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2012, **o Aspirante a Oficial PM, Matrícula 525.139-7, THOMAS EDSON DE ALMEIDA CARVALHO.**

**Ato Governamental Nº 4.196**

**João Pessoa-PB,17 de agosto de 2012.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 11 e 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, e, com o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de 2º **TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2012, **o Aspirante a Oficial PM, Matrícula 523.491-3, JOSÉ RONEY NÓBREGA DA SILVA CRISPIM.**

**Ato Governamental Nº 4.197**

**João Pessoa-PB, 17 de agosto de 2012.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 11 e 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, e, com o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de 2º **TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2012, **o Aspirante a Oficial PM, Matrícula 522.392-0, THIAGO DE FREITAS CARNEIRO.**

**Ato Governamental Nº 4.198**

**João Pessoa-PB, 17 de agosto de 2012.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 11 e 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, e, com o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de 2º **TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2012, **o Aspirante a Oficial PM, Matrícula 521.863-2, JOÃO PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA.**

**Ato Governamental Nº 4.199**

**João Pessoa-PB, 17 de agosto de 2012.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 11 e 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, e, com o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de 2º **TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2012, **o Aspirante a Oficial PM, Matrícula 524.630-0, SÁVIO MARANHÃO CASCUDO.**

**Ato Governamental Nº 4.200**

**João Pessoa-PB, 17 de agosto de 2012.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 11 e 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, e, com o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de 2º **TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2012, **o Aspirante a Oficial PM, Matrícula 523.547-2, GUSTAVO SANTOS SILVA.**

**Ato Governamental nº 4.201**

**João Pessoa,15 de agosto de 2012**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e a Resolução nº 38/2009, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação,

**R E S O L V E** designar **SUELY GOUVEIA** e **VERNAYDE MARIA TEOTONIO RAMALHO**, respectivamente na qualidade de titular e suplente, para compor o Conselho Estadual de Alimentação Escolar – CEAE, como representantes da sociedade Civil, indicadas pelo Conselho Regional de Nutrição, até o término do atual mandato.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 321/SEAD.

João Pessoa, 13 de agosto de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 12028147-3,

**RESOLVE** autorizar a cessão para o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – 7ª Zona Eleitoral, do servidor **ORLANDO DE PAULA CABRAL NETO**, matrícula nº 91.287-5, lotado na Secretaria de Estado da Administração, no período de 15 de agosto de 2012 a 15 de fevereiro de 2013, na forma do art. 90, Inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 329/GS/SEAD

João Pessoa, 17 de agosto de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 12.028.016-7/SEAD,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido **JOSINEIDE RODRIGUES DE ALMEIDA BRITO**, do cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula n.º 87.036-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 330/GS/SEAD

João Pessoa, 17 de agosto de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 12.027.876-6/SEAD,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **MARIA DE LOURDES DE SOUZA ALMEIDA**, do cargo de Agente Administrativo, matrícula n.º 88.353-1, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 331/GS/SEAD

João Pessoa, 17 de agosto de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 12.027.751-4/SEAD,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **GUILHERME ANTONIO EPAMINONDAS DO NASCIMENTO**, do cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula n.º 95.360-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 332/GS/SEAD

João Pessoa, 17 de agosto de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 12.027.761-1/SEAD,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **IZABEL NAZARIO DE OLIVEIRA**, do cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula n.º 93.745-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 333/GS/SEAD

João Pessoa, 17 de agosto de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 12.028.122-8/SEAD,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido **RAQUEL DO NASCIMENTO FRANCA**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula n.º 163.784-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

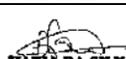
  
**LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS**  
Secretária

RESENHA Nº 082 /2012

EXPEDIENTE DO DIA: 16 / 08 /2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, **DESPACHO** U os Processos abaixo relacionados **RETORNANDO AO ORGÃO DE LOTAÇÃO** os seguintes servidores.

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	ÓRGÃO DE RETORNO
12027714-0	150.362-6	MARIA SUELY PEREIRA DE MARROCOS	Secretaria de Estado da Saúde
12026739-0	92.813-5	MARIA ELIANE PEREIRA	Secretaria de Estado da Saúde
12027588-1	145.422-6	MARTHA POLLYANNA DOS SANTOS DIAS	Secretaria de Estado da Educação
12027872-3	79.382-5	JANIZETE RANGEL PONTES LINS	Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão
12027867-7	80.289-1	IVAN DE MIRANDA FREIRE BRITO GUERRA	Secretaria de Estado da Saúde
12028144-9	94.455-6	SOLANGE MARIA FONSECA ALVES OLIVEIRA	Secretaria de Estado da Administração
12027868-5	056-6	JOÃO BATISTA DE MEDEIROS	Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais – CDRM

  
**LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS**  
Secretária

RESENHA Nº 083 /2012

EXPEDIENTE DO DIA: 17 / 08 /2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** os seguintes pedidos de cessão dos servidores para serem colocados **À DISPOSIÇÃO**:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
12027768-9	91.345-6	GERUSA PALHANO FREIRE	SEE	Secretaria de Estado do Governo
12027711-5	70.413-0	JANISER LOUDAL FLORENTINO TEIXEIRA	SER	Secretaria de Estado do Governo
12027697-6	93.282-5	CARMEM CAMPOS MONTEIRO DA FRANCA	SEE	Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer
12027767-1	110.630-9	RICARDO WAGNER FERREIRA CAVALCANTI	SEE	Defensoria Pública Geral do Estado

  
**LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS**  
Secretária

RESENHA Nº 084 /2012

EXPEDIENTE DO DIA: 17 / 08 /2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** os seguintes pedidos de cessão dos servidores para serem colocados **À DISPOSIÇÃO**:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
12027457-4	79.382-5	JANIZETE RANGEL PONTES LINS	SEPLAG	Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual – IDEME
12027858-8	88.708-1	PEDRO CLAUDINO DA SILVA	SES	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência – FUNAD
12028128-7	128.889-0	MARCOS ANTONIO MARTINS	SEE	Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC
12027871-5	128.234-4	ROBERTO LINALDO GUSMÃO BRASIL	SECI	Superintendência de Imprensa e Editora – A UNIAO
12027871-5	128.232-8	IZABEL LUCIA MENDES DE ARAUJO	SECI	Superintendência de Imprensa e Editora – A UNIAO
12020732-0	84.802-6	ALUISIA MARIA RIBEIRO SANTOS	SEE	Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

  
**LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS**  
Secretária

RESENHA Nº 085 /2012

EXPEDIENTE DO DIA: 17 / 08 /2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** os seguintes pedidos de cessão dos servidores para serem colocados **À DISPOSIÇÃO**:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
12028100-7	005.415-1	OLAVO MAIA JUNIOR	DER	Instituto de Terras e Planejamento Agrícola – INTERPA
12027864-2	962.434-1	ZENILDO MENDES DE ARAUJO	EMPASA	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba – EMATER

  
**LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS**  
Secretária

RESENHA Nº 125/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 24/04/2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, Inciso XI do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, **DEFERIU** os processos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL** do Grupo SFT abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CLASSE FUNCIONAL		FUNDAMENTO
			ATUAL	NOVA	
12.001.715-6	147.085-0	ALMIR NOBREGA DA SILVA	D	E	Art. 5º, inciso V
12.001.940-0	157.657-7	ALEXANDRE SOUZA PITTA LIMA	A	B	Art. 5º, inciso II
12.001.708-3	157.676-3	RODRIGO ARAUJO DIAS DA SILVA	A	B	Art. 5º, inciso II
12.001.728-8	157.679-8	RODRIGO PAULO PANTOJA	A	B	Art. 5º, inciso II
12.001.325-8	157.653-4	RAFAEL BARBOSA DE CARVALHO	A	B	Art. 5º, inciso II
12.003.834-0	157.659-3	RENATO NEIVA MONTENEGRO	A	B	Art. 5º, inciso II
12.003.837-4	157.689-5	FRANCISCO NOCITI	A	B	Art. 5º, inciso II
12.003.839-1	157.669-1	KARLA DEBORA NUNES MOTA	A	B	Art. 5º, inciso II
12.003.838-2	157.690-9	LINDEMBERG ROBERTO DE LIMA	A	B	Art. 5º, inciso II
12.003.552-9	157.655-1	HENRIQUE OLIVEIRA GADELHA	A	B	Art. 5º, inciso II
12.003.548-1	157.666-6	KARINA DARIOTOU PIRES	A	B	Art. 5º, inciso II
12.003.551-1	145.948-1	EDUARDO CAVALCANTI DE MELLO	D	E	Art. 5º, inciso V
12.007.001-4	147.373-5	JOSÉ DOMINGOS MOURA ALVES	B	C	Art. 5º, inciso III
12.007.715-9	146.921-5	VALERIA MOUSINHO MARINHO GALIZA	D	E	Art. 5º, inciso V

**PUBLICADO NO D.O.E DE 09.06.2012**  
**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

RESENHA Nº 248/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 10 / 08 / 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e de acordo com o artigo 38, inciso II da Constituição Federal c/c 91, inciso II da Lei Complementar nº 58/2003 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos de **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA**, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
12.024.632-5	RILDA PEREIRA DA SILVA	065.003-0	1395/2012/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
12.026.332-7	JOSÉ DE ALMEIDA BRAGA	074.010-1	1380/2012/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
12.025.156-6	LUCIO JOSE DO NASCIMENTO ARAUJO	077.311-5	1374/2012/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
12.024.324-5	DIVANEUDO PEREIRA MANGUEIRA	082.210-8	1318/2012/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
12.026.174-0	TARCISIO ANDRADE GUIMARÃES	083.724-5	1369/2012/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
12.026.075-1	GENILDO MARQUES DA SILVA	087.974-6	1396/2012/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
12.026.111-1	AMERICA LOUDAL FLORENTINO TEIXEIRA	089.204-1	1373/2012/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
12.025.140-0	JORGE DE SOUSA ROLIM	089.276-9	1354/2012/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
12.021.153-0	DEUSALEIDE JERONIMO LEITE	089.489-3	1397/2012/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
12.025.832-3	ANTONIEL CARLOS PEREIRA	096.356-9	1317/2012/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
12.025.157-4	MARIA NEUMANNE ALMEIDA NERY DA SILVA	106.787-4	1355/2012/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
12.025.185-0	ISNA DANTAS VIEIRA	113.816-2	1371/2012/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
12.023.103-4	SEVERINA GOMES DE OLIVEIRA	115.693-4	1372/2012/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
12.025.114-1	GENTIL BARBOSA DA SILVA	130.097-1	1341/2012/ASJUR-SEAD	DEFERIDO



RESENHA Nº 477-2012

EXPEDIENTE DO DIA: 16/08/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	SIT.	NOME	DIAS	PERÍODO DE
SEE	00857005-8	PS	ADRIANA COSTA DE ARAUJO	15	06/05/2012 a 22/05/2012
SEE	00143967-8	EF	ALBERTO JORGE DE OLIVEIRA	10	23/05/2012 a 01/06/2012
SEE	00136107-5	EF	ANDERLI GALDINO LEITE	60	09/04/2012 a 06/07/2012
SEE	00154755-9	EF	ANGELA MARIA ARAUJO	60	25/04/2012 a 23/09/2012
SFF	00870510-3	PS	ANILACIANA DE MENEZES SILVA	15	21/05/2012 a 04/06/2012
SEE	00143428-8	EF	CILEIDE DOS SANTOS BRITO	15	07/05/2012 a 21/05/2012
SEDAP	00134858-0	EF	DENISE FERREIRA RAMOS AYRES	15	14/05/2012 a 28/05/2012
SEE	00857438-8	PS	DEUSINETE BEZERRA DA N. SIMPLICIO	15	09/05/2012 a 23/05/2012
SER	00146364-5	EF	EVERALDO SOUZA LEMOS	60	02/04/2012 a 01/06/2012
SEE	00832155-1	PS	FRANCIMONE BEZERRA LINS	15	06/03/2012 a 22/03/2012
SEE	00097155-9	EF	FRANCISCA CELIA GALDINO	60	29/03/2012 a 27/05/2012
SFF	00143486-2	EF	FRANCISCO ALVES LIMA	30	08/04/2012 a 06/06/2012
SEE	00070027-3	EF	FRANCISCO ARNALDO RAMALHO	30	10/04/2012 a 09/05/2012
SES	00157875-2	EF	CLAUSIA OLIVEIRA GOMES	30	26/03/2012 a 24/04/2012
SFF	00189028-4	PS	JACIEL RIBEIRO SOUTO DE O. CORDEIRO	15	18/04/2012 a 03/05/2012
SES	00182163-0	EF	JACQUELINE DA SILVA PESSOA	90	20/08/2012 a 17/09/2012
SEE	00855350-5	PS	JORGE ANTONIO NUNES DA SILVA	15	09/04/2012 a 23/04/2012
SLL	00150718-3	EF	JOSÉ A. LILUZA LEITE	15	23/04/2012 a 07/05/2012
SEE	00157803-5	EF	LUCIA MARIA F. E. LIMA	60	02/05/2012 a 01/07/2012
SEE	00092238-4	EF	LLIANE ALMEIDA P. DE ASSIS	90	15/08/2012 a 12/09/2012
SEE	00054750-5	EF	MAGALI SILVANIA L. DA SILVA	90	05/05/2012 a 02/08/2012
SEE	00137897-3	EF	MARIA DE LOURDES M. XAVIER	30	07/05/2012 a 06/06/2012
SEE	00143380-8	EF	MARIA DO CARMO L. MEDEIROS	60	14/05/2012 a 12/07/2012
SEE	00156058-8	EF	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	60	27/04/2012 a 25/09/2012
SEE	00132157-9	EF	MARIA DO SOCORRO F. DE FIGUEIREDO	60	10/05/2012 a 08/07/2012
SEE	00132218-8	EF	MARIA LUCIA GOMES DE SOUSA	30	25/04/2012 a 24/05/2012
SEE	00133854-9	EF	MARIA LUIZA TAVARES	30	07/05/2012 a 05/06/2012
SEE	00857735-3	PS	MARIA MADALENA DA CRUZ ALVES	15	05/05/2012 a 17/05/2012
SEE	00033084-3	EF	MARIA TAMARA LIRA DE SOUZA	90	01/06/2012 a 29/08/2012
SEE	00147284-7	EF	MARIA VILMA DE OLIVEIRA	60	30/04/2012 a 28/08/2012

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 483 /DEREH/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 14 / 08 / 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS/SA, datada de 18.07.88, e tendo em vista Parecer da Gerência da Central de Perícia Médica, INDEFERIU os Processos de GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
12.023.228-6	MENDELSON SUASSUNA DE FIGUEIREDO	099.499-5
12.021.626-4	GERLANE ALCANTARA DA SILVA	109.120-4
12.023.908-6	LUIZ JOAS DE OLIVEIRA	998.486-1
12.023.640-1	FABIANO CABRAL MONTEIRO	977.449-1
12.026.037-9	ALESSIO BEZERRA TRIGUEIRO	166.489-1

RESENHA Nº 485-2012

EXPEDIENTE DO DIA: 16/08/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	SIT.	NOME	DIAS	PERÍODO DE
SEE	00098572-0	EF	ALEXSANDRA DE QUEIROZ FIGUEIREDO	30	03/02/2012 a 03/03/2012
SEE	00143880-2	EF	ANTONIO EUDES S. DOS SANTOS	30	07/03/2012 a 05/04/2012
SEE	00082951-4	LI	EMERSON DE SOUZA FALCAO	90	18/01/2012 a 14/04/2012
SLL	00032455-1	EF	ENLASS NOZOLGA VILAR	90	01/02/2012 a 30/04/2012
SEDAP	00089911-3	EF	EZEMIR DANTAS FERNANDES	30	14/03/2012 a 12/04/2012
SEE	00052373-3	EF	FRANCISCA FRANCINETE FELIX	30	26/01/2012 a 24/02/2012
SEPLAG	00098888-8	EF	FRANCISCA VIREIRA P. DA COSTA	30	05/03/2012 a 03/04/2012
SEE	00053877-5	EF	FRANCISCA NELBE R. VIEIRA	60	27/01/2012 a 28/03/2012
SEE	00132750-1	EF	FRANCISCO GILVANA DE FIGUEIREDO	90	28/02/2012 a 28/05/2012
SEE	00088881-9	EF	GENILDA TIBURCIO DA SILVA	90	08/03/2012 a 05/08/2012
SLLR	00086018-4	LI	JOSÉ FRANCISCO DE BRITO	90	14/02/2012 a 13/05/2012
SEE	00136371-3	EF	LOURIVAL LEMOS FILHO	30	09/03/2012 a 04/04/2012
SES	00160731-8	EF	LUIZ LUIZA BARBOSA	90	05/03/2012 a 03/06/2012
SEDAP	00086883-5	EF	LUIZA MARIA DE ARAUJO	30	30/01/2012 a 28/02/2012
SEPLAG	00093303-1	EF	MARCONI ROSARIO FRANCA	90	10/03/2012 a 07/08/2012
SEE	00130725-3	EF	MARIA CELIA EFAMINONDAS	30	05/03/2012 a 03/04/2012
SEE	00107410-5	EF	MARIA DE FATIMA A. QUEIROGA	30	23/01/2012 a 21/02/2012
SEE	00141504-2	EF	MARIA DE FATIMA ALVES BRAZ	90	27/01/2012 a 29/03/2012

SEE	00089377-5	LI	MARIA FILGUEIRA ALCINDO	30	01/12/2011 a 30/12/2011
SEE	0087905-3	EF	MARIA JOSE M. ABRANTES FERREIRA	15	17/11/2011 a 01/12/2011
SFF	00085339-9	TF	MARIA MADALENA G. FERREIRA	90	28/02/2012 a 27/05/2012
SES	00131700-8	EF	MARIA NERIZIA N. VIEIRA	90	03/01/2012 a 01/04/2012
SEE	00130821-8	EF	MONICA MARIA M. ALBUGUEROJE	30	05/03/2012 a 04/04/2012
SER	00143684-8	EF	NIRLA MARIA CARVALHO ARAGAO	30	23/02/2012 a 23/03/2012
SEE	00141720-7	EF	NOELY TIMOTEO DE SOUSA	90	23/01/2012 a 21/02/2012
SEE	00129076-2	LI	NUZIA SARAIVA FERNANDES	30	27/01/2012 a 25/02/2012
SLL	00141423-2	EF	PLITRON LIMA A. LALCAU	30	02/02/2012 a 02/03/2012
SEE	00129891-7	EF	VANIA LUCIA ALVES BEZERRA	30	04/05/2011 a 02/06/2011
SEE	00091846-2	EF	YRLANA DE OLIVEIRA RAMALHO	30	02/03/2012 a 01/04/2012

PUBLIQUE-SE

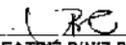
RESENHA Nº 406-2012

EXPEDIENTE DO DIA: 18/08/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	SIT.	NOME	DIAS	PERÍODO DE
SEE	00143935-3	EF	AIDA ALENCAR LEITE	30	08/02/2012 a 08/03/2012
SES	00091358-8	EF	ANA CLAUDIA SOARES MADRUGA	30	29/01/2012 a 27/02/2012
SEAP	00138758-5	EF	ANA CRISTINA DE A. GUEIROZ	30	31/01/2012 a 01/03/2012
SES	00158705-2	EF	ANA KARINA TELES SILVEIRA	40	13/01/2012 a 21/02/2012
SES	00075931-7	EF	BETHANIA MARIA P. DE ARAUJO	40	27/01/2012 a 06/03/2012
SEE	00121894-9	EF	CELIA LACERDA MARTINS	30	28/01/2012 a 24/02/2012
SLL	00172987-0	EF	CLECIA DE VASCONCELOS ARANTES	43	20/03/2012 a 01/05/2012
SEE	00082834-3	EF	DACILIANO DE PAULA	30	31/01/2012 a 01/03/2012
SES	00146517-2	EF	EDINEIDE DA SILVA	60	31/01/2012 a 31/03/2012
SEE	00082819-1	EF	FRANCISCA TRIGUEIRO DE ALMEIDA	18	13/02/2012 a 27/02/2012
SES	00161973-0	EF	GEORGE SOARES DE MESQUITA	15	01/02/2012 a 16/02/2012
SEDAP	00082962-5	EF	GERALDO FERNANDES DA SILVA	30	20/01/2012 a 18/02/2012
SEE	00143388-5	EF	GLEZELZA FORMIGA SOARES	15	13/02/2012 a 27/02/2012
SEAP	00108842-4	EF	ILMA LACEL XAVIER	80	02/01/2012 a 01/03/2012
SEE	00075688-1	EF	JOSE EDUARDO VIEIRA COSTA	60	13/02/2012 a 12/04/2012
SEAP	00080497-4	EF	JOSE UBIRACY FELIX	50	20/01/2012 a 24/02/2012
SEAD	00127405-8	EF	LUCIA DE FATIMA DA S. FRANCISCO	30	23/01/2012 a 21/02/2012
SEE	00858632-4	PS	MAGNEIDE ALVES DE OLIVEIRA	15	13/02/2012 a 27/02/2012
SEE	00084635-4	EF	MARIA DAS GRAÇAS S. DA SILVEIRA	30	08/02/2012 a 06/03/2012
SEDAP	00124925-8	EF	MARIA DE FATIMA L. LIMA RODRIGUES	60	07/02/2012 a 06/04/2012
SEE	00070305-9	PS	MARIA DE LOURDES B. PALMEIRA	15	08/02/2012 a 20/02/2012
SEE	00131488-2	EF	MARIA NEUMAN SOARES DANTAS	30	17/10/2011 a 15/11/2011
SFF	00148388-5	EF	MARIFE FFIIX AZEVEDO	30	08/02/2012 a 08/03/2012
SER	00082435-3	EF	MARLEY DE AQUINO RESENDE	30	31/01/2012 a 29/02/2012
SEE	00142235-9	EF	NADIR NUNES DOS S. E SILVA	60	02/02/2012 a 01/04/2012
SES	00080715-1	EF	SAFIRA DE SOUZA LEITE	60	30/01/2012 a 30/03/2012
SEDS	00155709-2	EF	SIMONE MAURICIO BARBOSA	20	18/01/2012 a 07/02/2012
SEE	00137485-1	EF	TERESINHA FENRIQUES DE C. GOMES	30	01/02/2012 a 01/03/2012
SEDS	00064902-3	EF	VERONICA CANDIDA M. DE L. SANTOS	45	31/01/2012 a 15/03/2012

PUBLIQUE-SE

  
ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS

PORTARIA Nº 0037/2012/GS/IASS.

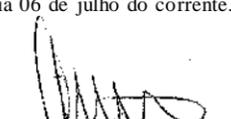
João Pessoa, 16 de agosto de 2012

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7, V, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 8.687 de 09/09/1980. c/c parágrafo 2º, do art. 87 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 0000861/12, datado de 20/06/2012;

RESOLVE:

DEFERIR o pedido de licença para atividade política, ao servidor JOSÉ WALDER LINS RABELO JUNIOR, Agente Administrativo, matrícula nº 611.415-6, do quadro permanente deste Instituto a partir do dia 06 de julho do corrente.

  
MARIA DA LUZ SILVA  
Diretora Superintendente

## Secretaria de Estado da Receita

PORTARIA Nº 189/GSER

João Pessoa, 17 de agosto de 2012.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e

**Considerando** que deve ser assegurado aos litigantes em processo administrativo o amplo direito à defesa e ao contraditório, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal;

**Considerando** que a empresa B2W Companhia Global do Varejo S/A, na condição de responsável solidária, requereu, por meio do Documento nº 00171220110 (fls. 14 a 30 do Processo nº 0005212011-2), a produção de prova pericial, enquanto ainda vigiam os artigos 650 a 652 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997;

**Considerando** que é consenso nos órgãos julgadores administrativos acerca da necessidade de oferecer ao autuado todas as oportunidades e meios de defesa legítimos,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar os Auditores Fiscais Tributários Estaduais **SANDRO ROGÉRIO DE SOUZA**, matrícula nº 147.360-3 e **ANDRÉA CARDOSO DE FREITAS**, matrícula nº 161.138-1, lotados nesta Secretaria, para nos termos dos artigos 650 a 652 do RICMS/PB, realizar procedimentos de revisão do feito fiscal presente no Auto de Infração nº 90301070.10.00000005/2011-59, PAT nº 0005212011-2, no prazo de 30 (trinta) dias, em que é parte interessada a empresa **RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.**, inscrita no CCICMS/PB sob o nº 16.120.066-4.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 190/GSER

João Pessoa, 17 de agosto de 2012.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e

**Considerando** que deve ser assegurado aos litigantes em processo administrativo o amplo direito à defesa e ao contraditório, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal;

**Considerando** que a empresa B2W Companhia Global do Varejo S/A, na condição de responsável solidária, requereu, por meio do Documento nº 00172720117 (fls. 90 a 107 do Processo nº 1288542010-3), a produção de prova pericial, enquanto ainda vigiam os artigos 650 a 652 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997;

**Considerando** que é consenso nos órgãos julgadores administrativos acerca da necessidade de oferecer ao autuado todas as oportunidades e meios de defesa legítimos,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar os Auditores Fiscais Tributários Estaduais **HÉLIO VASCONCELOS**, matrícula nº 147.082-5 e **MARIA DAS NEVES FALCÃO DA COSTA**, matrícula nº 147.428-6, lotados nesta Secretaria, para nos termos dos artigos 650 a 652 do RICMS/PB, realizar procedimentos de revisão do feito fiscal presente no Auto de Infração nº 90301070.10.00000382/2010-07, PAT nº 1288542010-3, no prazo de 30 (trinta) dias, em que é parte interessada a empresa **RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.**, inscrita no CCICMS/PB sob o nº 16.120.066-4.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 191/GSER

João Pessoa, 17 de agosto de 2012.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e

**Considerando** que deve ser assegurado aos litigantes em processo administrativo o amplo direito à defesa e ao contraditório, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal;

**Considerando** que a empresa B2W Companhia Global do Varejo S/A, na condição de responsável solidária, requereu, por meio do Documento nº 00171020111 (fls. 20 a 36 do Processo nº 0001812011-3), a produção de prova pericial, enquanto ainda vigiam os artigos 650 a 652 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997;

**Considerando** que é consenso nos órgãos julgadores administrativos acerca da necessidade de oferecer ao autuado todas as oportunidades e meios de defesa legítimos,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar os Auditores Fiscais Tributários Estaduais **HÉLIO VASCONCELOS**, matrícula nº 147.082-5 e **MARIA DAS NEVES FALCÃO DA COSTA**, matrícula nº 147.428-6, lotados nesta Secretaria, para nos termos dos artigos 650 a 652 do RICMS/PB, realizar procedimentos de revisão do feito fiscal presente no Auto de Infração nº 90301070.10.00000003/2011-60, PAT nº 0001812011-3, no prazo de 30 (trinta) dias, em que é parte interessada a empresa **RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.**, inscrita no CCICMS/PB sob o nº 16.120.066-4.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 192/GSER

João Pessoa, 17 de agosto de 2012.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e

**Considerando** que deve ser assegurado aos litigantes em processo administrativo o amplo direito à defesa e ao contraditório, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal;

**Considerando** que a empresa B2W Companhia Global do Varejo S/A, na condição de responsável solidária, requereu, por meio do Documento nº 00172820111 (fls. 83 a 100 do Processo nº 1297992010-0), a produção de prova pericial, enquanto ainda vigiam os artigos 650 a 652 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997;

**Considerando** que é consenso nos órgãos julgadores administrativos acerca da necessidade de oferecer ao autuado todas as oportunidades e meios de defesa legítimos,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar os Auditores Fiscais Tributários Estaduais **SANDRO ROGÉRIO DE SOUZA**, matrícula nº 147.360-3 e **ANDRÉA CARDOSO DE FREITAS**, matrícula nº 161.138-1, lotados nesta Secretaria, para nos termos dos artigos 650 a 652 do RICMS/PB, realizar procedimentos de revisão do feito fiscal presente no Auto de Infração nº 90301070.10.00000389/2010-29, PAT nº 1297992010-0, no prazo de 30 (trinta) dias, em que é parte interessada a empresa **RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.**, inscrita no CCICMS/PB sob o nº 16.120.066-4.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 193/GSER

João Pessoa, 17 de agosto de 2012.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e

**Considerando** que deve ser assegurado aos litigantes em processo administrativo o amplo direito à defesa e ao contraditório, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal;

**Considerando** que a empresa B2W Companhia Global do Varejo S/A, na condição de responsável solidária, requereu, por meio do Documento nº 00171520114 (fls. 16 a 32 do vol. 1 do Processo nº 0017572011-8), a produção de prova pericial, enquanto ainda vigiam os artigos 650 a 652 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997;

**Considerando** que é consenso nos órgãos julgadores administrativos acerca da necessidade de oferecer ao autuado todas as oportunidades e meios de defesa legítimos,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar os Auditores Fiscais Tributários Estaduais **SANDRO ROGÉRIO DE SOUZA**, matrícula nº 147.360-3 e **ANDRÉA CARDOSO DE FREITAS**, matrícula nº 161.138-1, lotados nesta Secretaria, para nos termos dos artigos 650 a 652 do RICMS/PB, realizar procedimentos de revisão do feito fiscal presente no Auto de Infração nº 90301070.10.00000009/2011-37, PAT nº 0017572011-8, no prazo de 30 (trinta) dias, em que é parte interessada a empresa **RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.**, inscrita no CCICMS/PB sob o nº 16.120.066-4.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 194/GSER

João Pessoa, 17 de agosto de 2012.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar **LUIZA MARILAC GUAZZI**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 145.963-5, lotada nesta Secretaria, Supervisor Fiscal da 1ª Gerência Regional da Receita Estadual, símbolo CAT-3, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Gerente Regional da Receita Estadual da 1ª Região, símbolo CGF-2, enquanto durar o período de férias de seu titular, o servidor **MANOEL PEREIRA DA SILVA NETO**, matrícula nº 147.100-7, compreendido entre 01.09.2012 a 30.09.2012.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO**  
Secretário de Estado da Receita

### CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

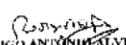
**ATA DA 1628ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 03 DE AGOSTO DE 2012.**

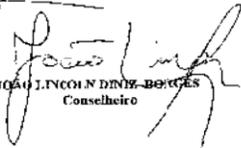
Sob a Presidência da Senhora Conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, presentes os Conselheiros, Rodrigo Antônio Alves Araújo, João Lincoln Diniz Borges, Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, José de Assis Lima, Francisco Gomes de Lima Netto, Roberto Farias de Araújo, a suplente Gilvia Dantas Macedo e o Procurador da Fazenda Estadual Senhor Felipe de Moraes Andrade verificada a existência de quórum, foi aberta às **9:00** horas a **milésima sexagésima vigésima oitava** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº **21**, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **01.** Processo nº 0224712010-5 – Recurso: HIE/VOL/CRF- nº 263/2011 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 2ª Recorrente: NORFIL S/A INDÚSTRIA TEXTIL – 1ª Recorrida: NORFIL S/A INDÚSTRIA TEXTIL – 2ª RECORRIDA: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Waldir Gomes Ferreira e Ronaldo Raimundo Medeiros - Relator: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovemento dos recursos hierárquico e voluntário. **02.** Processo nº 1255592009-9 – Recurso VOL/CRF- nº 174/2011 – Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: João Elias Costa Filho/Wagner Lira Pinheiro - Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário. **03.** Processo nº 0603592010-1 – Recurso VOL/CRF- nº 211/2011 – Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: João Elias Costa Filho e Wagner Lira Pinheiro – Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário. **04.** Processo nº 1348712011-9 – Recurso HIE/CRF- nº 033/2012 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais -GEJUP – Recorrida: PIVETE IND. E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Luis Gustavo da Fonseca Lapenda – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico. **05.** Processo nº 1348372011-1 – Recurso HIE/CRF- nº 035/2012 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: COMÉRCIO DE CONFECÇÕES JOAQUIM NETO LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Sandro Rogério de Souza - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico. **06.** Processo nº 1266142009-6 – Recurso: VOL/CRF- nº 340/2011 – Recorrente: TIM NORDESTE S/A - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP- Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuantes: Ronaldo Raimundo Medeiros e Waldir Gomes Ferreira – Relator: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso voluntário. **07.** Processo nº 089212010-4 – Recurso

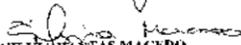
HIE/CRF- nº 150/2012 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: TRANSPORTES SIMON LTDA- Preparadora: Coletoria Estadual de Cajazeiras – Autuantes: José Augusto Mota Salomão/ Raeda-Vana Mercês/Nogueira e Stenio Machado Ferreira – Relator: Cons. José de Assis Lima – Adiado a pedido do Conselheiro relator. **08.** Processo nº 1257892009-5 – Recurso HIE/CRF- nº 097/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais- GEJUP – Recorrida: PROGRESSO SUPERMERCADO LTDA – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Carlos Antônio Lima – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – Impedido de votar o Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo- DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico. **09.** Processo nº 1095962009-9 – Recurso HIE/CRF- nº 065/2012 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: FRANSUELDES FERREIRA DA SILVA – Interessado: Jucélio Rocha de Lima Preparadora: Coletoria Estadual de Cajazeiras – Autuante: Francisco Luiz de Oliveira Moura – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico. **10.** Processo nº 0794542008-7 – Recurso HIE/CRF- nº 116/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Valter Rômulo Barbosa Pereira – Relatora: Consª. Maria das Graças D. de Oliveira Lima – Impedido de votar o Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo- DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico. **ASSUNTOS GERAIS:** A sessão foi acompanhada pela Gerente de Desenvolvimento da TI, Srª. Eliana Souto que tomou conhecimento da sistemática utilizada, para futura implantação do sistema de informatização da sala de sessão deste Órgão. Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às **11:00** horas, convocando outra para o próximo dia **10 de agosto, às 9:00** horas, em caráter Ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Procurador da Fazenda Estadual e por mim Secretária.

  
PATRICIA MÂNICA DE ARRUDA BARBOSA  
Presidente

  
MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA  
Conselheira

  
RODRIGO ANTONIO ALVES ARAUJO  
Conselheiro

  
JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES  
Conselheiro

  
GLÓRIA TANTAS MACEDO  
Conselheira Suplente

  
JOSÉ AUGUSTO MOTA SALOMÃO  
Conselheiro

  
ROBERTO FARIAS DE ARAUJO  
Conselheiro

  
FRANCISCO GOMES DE LIMA NETO  
Conselheiro

  
WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA  
Secretaria Geral

  
FELIPE DE NÓBREGA ANDRADE  
Procurador da Fazenda Estadual

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 0890212010-4  
Acórdão 245/2012  
Recurso HIE/CRF- nº 150/2012  
RECORRENTE : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.  
RECORRIDA: TRANSPORTES SIMON LTDA.  
PREPARADORA : COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS  
AUTUANTES: JOSÉ AUGUSTO MOTA SALOMÃO, RAEDA-VANA MERCES NOGUEIRA E STENIO MACHADO FERREIRA  
RELATOR: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. DANFE. MERCADORIA EM TRÂNSITO ACOBERTADA POR REGISTRO DE PASSAGEM. ILÍCITO TRIBUTÁRIO DESCONFIGURADO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. MANTIDA DECISÃO SINGULAR.**

Os elementos que instruem o auto de infração descaracterizam a acusação de transporte de mercadorias acompanhadas de documento fiscal considerado inidôneo, imputada a empresa transportadora contratada. Mantida decisão monocrática em face da confirmação do registro de passagem da nota fiscal eletrônica, representada pelo DANFE, inserto no sistema automatizado da Secretaria do Estado da Receita, impondo-se, in casu, a improcedência do feito fiscal.

Processo nº 0486012010-8  
Acórdão 246/2012

Recurso VOL/CRF- nº 322/2011  
RECORRENTE: SVC CONSTRUÇÕES LTDA.  
RECORRIDA: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS  
PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS  
AUTUANTES: HELBO CAETANO DA NÓBREGA  
RELATOR : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS. ERRO DA NATUREZA DA INFRAÇÃO. INSUFICIÊNCIA NA DESCRIÇÃO. NULIDADE CONFIGURADA. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO NULO.**

Constatada insuficiência quanto à descrição da acusação, diante da falta de especificação do fato que originou a cobrança do imposto estadual, de modo que não se pode determinar com segurança a natureza da infração. Impõe-se, portanto, a decretação da nulidade do processo, resguardada a possibilidade de realização de novo procedimento fiscal.

Processo nº 0890212010-4  
Acórdão 245/2012

Recurso HIE/CRF- nº 150/2012  
RECORRENTE : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.  
RECORRIDA: TRANSPORTES SIMON LTDA.  
PREPARADORA : COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS  
AUTUANTES: JOSÉ AUGUSTO MOTA SALOMÃO, RAEDA-VANA MERCES NOGUEIRA E STENIO MACHADO FERREIRA  
RELATOR: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. DANFE. MERCADORIA EM TRÂNSITO ACOBERTADA POR REGISTRO DE PASSAGEM. ILÍCITO TRIBUTÁRIO DESCONFIGURADO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. MANTIDA DECISÃO SINGULAR.**

Os elementos que instruem o auto de infração descaracterizam a acusação de transporte de mercadorias acompanhadas de documento fiscal considerado inidôneo, imputada a empresa transportadora contratada. Mantida decisão monocrática em face da confirmação do registro de passagem da nota fiscal eletrônica, representada pelo DANFE, inserto no sistema automatizado da Secretaria do Estado da Receita, impondo-se, in casu, a improcedência do feito fiscal.

Processo nº 0486012010-8  
Acórdão 246/2012

Recurso VOL/CRF- nº 322/2011  
RECORRENTE: SVC CONSTRUÇÕES LTDA.  
RECORRIDA: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS  
PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS  
AUTUANTES: HELBO CAETANO DA NÓBREGA  
RELATOR : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS. ERRO DA NATUREZA DA INFRAÇÃO. INSUFICIÊNCIA NA DESCRIÇÃO. NULIDADE CONFIGURADA. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO NULO.**

Constatada insuficiência quanto à descrição da acusação, diante da falta de especificação do fato que originou a cobrança do imposto estadual, de modo que não se pode determinar com segurança a natureza da infração. Impõe-se, portanto, a decretação da nulidade do processo, resguardada a possibilidade de realização de novo procedimento fiscal.

Processo nº 0080902011-4  
Acórdão 247/2012

Recurso VOL/CRF- nº 156/2012  
RECORRENTE: COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS DO NORDESTE  
AUTUADO: JOANILSON TOMAZ FERREIRA  
RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTOS DE PROCESSOS FISCAIS  
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE  
Autuantes: JOSÉ RONALDO R. DE CARVALHO E RODRIGO D. RAMOS  
RELATOR : CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

**RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. NOTA FISCAL. INIDONEIDADE DESCARACTERIZADA, INFRAÇÃO NÃO COMPROVADA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. REFORMA DA DECISÃO SINGULAR.**

A inexistência do fato denunciado faz quedar a pretensão fiscal pautada na inidoneidade documental. A suspensão cadastral de contribuinte localizado e domiciliado em outra unidade da Federação não estava materializada quando da emissão da nota fiscal que motivou a denúncia de inidoneidade documental quando da

passagem das mercadorias em território paraibano, descaracterizando a acusação de inidoneidade da documentação fiscal.

Processo nº0576682011-9  
Acórdão 248/2012

Recurso VOL/CRF- nº089/2012

Recorrente: ATACADÃO DAS FECHADURAS LTDA  
Recorrida: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
Autuante: FRANCISCA REGINA D M CAMPOS  
Relator: CONS. JOAO LINCOLN DINIZ BORGES

**RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. CONTA MERCADORIAS. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. CRÉDITO INEXISTENTE. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA.**

A inexistência de uma contabilidade regular por parte da empresa, faz prevalecer o procedimento fiscal adotado com base no exame da escrita fiscal, confirmando-se, por conseguinte, a ocorrência de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, detectada através do levantamento da Conta Mercadorias, com redução de valores em face de correição necessária. No tocante ao Levantamento Financeiro foi procedida à alteração de valores nos exercícios, em face de documentação comprobatória constante nos autos, acarretando a parcial sucumbência do crédito tributário. Mantida a acusação de crédito inexistente. Reforma da decisão recorrida.

Processo nº0857342010-3  
Acórdão 249/2012

Recurso HIE/CRF- nº100/2012

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP  
RECORRIDO: JOSÉ ADRIANO NASCIMENTO TORRES  
REPARTIÇÃO: COLETORIA ESTADUAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE  
AUTUANTES: BLAIR BITTENCOURT JUNIOR/SANDRO NACIF TEBAS  
RELATOR: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO-NOTA FISCAL INIDÔNEA – ERRO NA NATUREZA DA INFRAÇÃO – VÍCIO FORMAL – AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO DO ICMS - OPERAÇÃO COM ISENÇÃO DO ICMS - REFORMA DECISÃO RECORRIDA - AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.**

É condição sine qua non para a legitimidade da denúncia que o fato infrigente esteja descrito com segurança, sendo verificado erro na descrição da infração, necessário se faz considerar nulo o libelo acusatório por vício formal. Todavia, como a operação estava amparada pela isenção, a rasura da data no documento fiscal não enseja a cobrança do ICMS, sendo desnecessária a nulidade para considerar improcedente o auto de infração.

Processo nº0929292010-3  
Acórdão 250/2012

Recurso HIE/CRF- nº217/2012

RECORRENTE: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
RECORRIDA: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
REPARTIÇÃO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
AUTUANTES: EDUARDO SALES COSTA/JOÃO ELIAS COSTA FILHO  
RELATOR: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO – DESCRIÇÃO DO FATO INFRINGENTE INCOMPLETA - AUTO DE INFRAÇÃO NULO – VÍCIO FORMAL – MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.**

Sendo constatado que a descrição do fato infrigente se apresenta genérica, trazendo incerteza e insegurança quanto a natureza da infração, deverá ser decretada a nulidade do lançamento de ofício por vício formal.

Processo nº1088562009-7  
Acórdão 251/2012

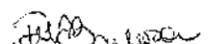
Recurso HIE/CRF- nº108/2011

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.  
Recorrida: D.TI. COMÉRCIO DE ARTIGOS DE INFORMÁTICA LTDA.  
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE.  
Autuante: MARCOS VIEIRA LIMA.  
Relatora: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

**RECURSO HIERÁRQUICO. DESPROVIMENTO. REDUÇÃO INDEVIDA DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS. PROCEDIMENTO DE DETECÇÃO DA FALTA**

**INAPROPRIADO. INCONSISTÊNCIA DA PROVA DA INFRAÇÃO. LANÇAMENTO NULO.**

A regularidade do crédito tributário pressupõe a observância de requisitos essenciais à sua constituição, dentre os quais o cálculo do montante do tributo. O lançamento compulsório que utilizou procedimento inadequado de detecção da falta e apuração do montante tributável se apresenta viciado, por acarretar distorção no montante do crédito tributário apontado, e por esse fato deve ser declarado nulo, para que outro, a ser realizado de acordo com a realidade factual, venha a ratificá-lo de modo que possa produzir seus regulares efeitos.

  
PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA  
Presidente

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Pauta da 1631ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, 24 de AGOSTO de 2012.

**I – LEITURA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR:**

**II- EXPEDIENTE:**

**III - JULGAMENTOS:**

**IV – DISTRIBUIÇÃO:**

**1. Processo nº 0786262008-9 -Sustentação Oral – Dr. Marcus Costa de Azevedo**

Recurso HIE- VOL /CRF- nº 011/2010

1ª Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

1ª Recorrida: CCB – CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA

2ª Recorrente: CCB – CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA

2ª Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Interessado: MARCUS COSTA DE AZEVEDO –OAB-PE nº6392

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuantes: EDUARDO SALES COSTA E MARISE DO Ó CATÃO

Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

**2. Processo nº 1346002011-3**

Recurso VOL /CRF- nº123/2012

Recorrente:HERCILIO PEDRO GOMES EPP.

Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: BRUNO DE SOUZA FRADE

Relator: CONS. ROBERTO DE FARIAS DE ARAÚJO

**3. Processo nº 1350182011-9**

Recurso VOL /CRF- nº125/2012

Recorrente: MAVE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA

Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante: ELIMAR CARVALHO BITENCOURT

Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**4. Processo nº 1343522011-2**

Recurso HIE/CRF- nº093/2012

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: IMPACTUS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: ADERSON FREIRE JUNIOR

Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**5. Processo nº 0205402010-9**

Recurso EBG /CRF- nº287/2012

Embargante:F.S.VASCONCELOS E CIA LTDA

Embargada: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO

Autuantes: JOSÉ MARIA CASTRO / ARLEIDE MARIA DA SILVA

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**6. Processo nº 1029522009-0**

Recurso HIE /CRF- nº 222/2011

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrido: DORIVALDO MARTINS DA SILVA

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA

Autuantes: PETRONIO RODRIGUES LIMA/KATHARINE BARROS MIGNAC

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**7. Processo nº 1212372009-7**

Recurso HIE /CRF- nº127/2011

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: DECOFERTIL DELGADOS COM. FERRAGENS E TINTAS LTDA

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE ESPERANÇA  
 Autuante: RONALDO COSTA BARROCA  
 Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

**8. Processo nº 1312182011-7**

Recurso HIE /CRF- nº117/2012  
 Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
 Recorrida: CAMBUCI S/A  
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX  
 Autuante: TARCÍSIO CORREIA LIMA VILAR  
 Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

**9. Processo nº 0191892011-7**

Recurso VOL /CRF- nº048/2012  
 Recorrente: CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO  
 Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA  
 Autuante: LUIZ ANSELMO DA SILVA SEABRA  
 Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**10. Processo nº 0053072010-8**

Recurso HIE /CRF- nº261/2012  
 Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
 Recorrida: WILTONBERG GUEDES DA SILVA  
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
 Autuantes: ROBERTO E. MACIEL CUNHA FILHO E HUMBERTO L. GONÇALVES  
 Relatora: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA

**11. Processo nº 1031012010-1**

Recurso HIE /CRF- nº255/2012  
 Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
 Recorrida: ONEIDE RAIANNY MONTEIRO LACERDA  
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SÃO BENTO  
 Autuante: RAIMUNDO ALVES DE SÁ  
 Relatora: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA

**DISTRIBUIÇÃO:**

Proc. 0002002010-4  
 CRF- 061/2011 – PIMENTEL DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA. – PAT

Proc. 0822872008-4  
 CRF- 062/2011 – ENDURO BICICLETAS LTDA. – PAT

Proc. 0648522009-7  
 CRF- 068/2011 – JAMES DEAN PAIXÃO DE OLIVEIRA EPP. - PAT

Proc. 0019972009-6  
 CRF- 070/2011 – FERNANDES & NÓBREGA LTDA. -PAT

Proc. 1125272008-4  
 CRF- 073/2011 – NELFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. -PAT

Proc.0749572008-5  
 CRF- 074/2011 – S & S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. -PAT

Proc. 0077932009-3  
 CRF- 077/2011 – MORAIS & MARCOLINO LTDA. -PAT

Proc. 1054652009-0  
 CRF- 078/2011 – ABD EMPREENDIMENTOS LTDA. -PAT

Proc. 0769692011-1  
 CRF- 215/2012 – NATAL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. -PAT

Proc. 0366292011-5  
 CRF- 222/2012 – JOSÉ MARQUES DO NASCIMENTO JÚNIOR. -PAT

Proc. 0041632011-2  
 CRF- 225/2012 – JOSÉ ANTERO DE ARRUDA. -PAT

Proc. 1247212010-9  
 CRF- 228/2012 – MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. -PAT

Proc.0413412011-0  
 CRF- 233/2012 – HERLEY ANTONIO BARBOSA AMORIM PESSOA. -PAT

Proc. 0631812010-6  
 CRF- 236/2012 – ITALO SOUZA DA SILVA. –PAT

Proc. 0712322011-0  
 CRF- 240/2012 – TRADE CENTER COMERCIAL LTDA. -PAT

Proc. 1344132011-5  
 CRF- 244/2012 – A.L. ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA. -PAT

Proc. 0761012011-1  
 CRF- 248/2012 – DM INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. -PAT

Proc. 1282732010-0  
 CRF- 250/2012 – FARINOR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. -PAT

Proc. 1298022010-8  
 CRF- 253/2012 – MANOEL MARIVALDO NEVES BERTO. –PAT

Proc. 0699032010-9  
 CRF- 260/2012 – JJB INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL LTDA. –PAT

Proc.1266982011-5  
 CRF- 263/2012 – EMP. BRASILEIRA TELECOMUNICAÇÕES S/A EMBRATEL. – PAT

Proc. 0713702010-0  
 CRF- 269/2012 – JORGE ALVES DE SOUZA. –PAT

Proc. 0973162011-7  
 CRF- 271/2012 – GILDÁSIO JOSÉ DA SILVA. –PAT

Proc. 0656372012-9  
 CRF- 278/2012 – ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A. –PAT

João Pessoa 17 de agosto de 2012.

  
 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA  
 Presidente

## PBPREV - Paraíba Previdência

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 3573

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o pedido de reconsideração nos autos do Processo nº. 7490-12,

**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** ao servidor **RUBENS GOMES DA SILVA FILHO**, no cargo de Professor de Educação Básica – 3 D VI, matrícula nº. 70.873-9, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º da CF/88.**

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 3574

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o pedido de reconsideração nos autos do Processo nº. 6401-11,

**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **NILZA MARINHO DA SILVA**, no cargo de Auxiliar Operacional de Equipamentos Diversos, matrícula nº. 810.044-6, lotada (o) na Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC, com base no **art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº. 41/03.**

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 3575

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o pedido de reconsideração nos autos do Processo nº. 7385-12,

**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** ao servidor **LEONARDO PALMEIRA SOBRAL**, no cargo de Regente de Ensino, matrícula nº. 66.881-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º da CF/88.**

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 3576

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o pedido de reconsideração nos autos do Processo nº. 2328-12,

**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **FRANCISCA MARIA DE ABREU**, no cargo de Professor de Educação Básica – 1 C V, matrícula nº. 141.506-9, lotada (o)

na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º da CF/88.

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3577**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o pedido de reconsideração nos autos do Processo nº. 7130-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor ODAIR DE LIMA FALCÃO, no cargo de Professor de Educação Básica – 3 B VII, matrícula nº. 70.399-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º da CF/88.

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3578**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o pedido de reconsideração nos autos do Processo nº. 7556-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora VILMA BARRETO VIEIRA, no cargo de Professor de Educação Básica – 3 B V, matrícula nº. 128.920-9, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º da CF/88.

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3579**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o pedido de reconsideração nos autos do Processo nº. 7616-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora JOSEFA ADOCILIA DE OLIVEIRA, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 128.498-3, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº. 41/03.

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3580**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o pedido de reconsideração nos autos do Processo nº. 5748-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA DE LOURDES LOPES CIRILO, no cargo de Professor de Educação Básica – 1 D VII, matrícula nº. 84.116-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º da CF/88.

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3581**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o pedido de reconsideração nos autos do Processo nº. 2747-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora VERALÚCIA DOS SANTOS SILVA, no cargo de Professor de Educação Básica – 3 C VI, matrícula nº. 85.770-0, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º da CF/88.

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3582**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o pedido de reconsideração nos autos do Processo nº. 40457-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora IRENE DE SOUZA ALMEIDA, no cargo de Professor de Educação Básica – 1 B V, matrícula nº. 132.758-5, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º da CF/88.

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

  
**HELIO CARNEIRO FERNANDES**  
Presidente da PBPREV

## Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 062/SEDS

Em 14 de agosto de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar os servidores administrativos, abaixo relacionados, para prestarem serviços nos órgãos descritos a seguir, a fim de exercer atividade compatível com o cargo ocupado:

Nome	Matrícula	Local de exercício
Fabricio de Moura Macedo	097.303-3	Subgerencia de Recursos Humanos
Israel Lopes Pontes	088.060-4	Oitava DD da Capital
Nivaldo de Lima Oliveira	134.058-1	Núcleo de Zeladoria e Segurança
Ricardo Sergio Silva Marques	098.633-0	Serviços Concedidos da Capital

  
Gilvânio dos Santos Lima  
SECRETÁRIO

### DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA nº. 517/2012/DEGEPOL

Em, 10 de Agosto de 2012.

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 171, III, da Lei Complementar 85 de 12 de Agosto de 2008, e tendo em vista decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº. 007/2012/CPC.

RESOLVE aplicar Pena Disciplinar de Advertência ao servidor processado, Ivonaldo Teixeira de Araújo Filho, Escrivão de Polícia Civil, mat. 155.729-7, pela prática de Transgressão Disciplinar prevista no Art. 147, Inciso V, nos termos do Art. 166, todos da Lei Complementar 85/2008 – Lei Orgânica da Polícia Civil da Paraíba, em razão do mesmo deixar de se portar na vida privada de modo a dignificar a função policial.

A presente Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

CUMPRASE

PORTARIA nº. 518/2012/DEGEPOL

Em, 13 de Agosto de 2012.

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 171, III, da Lei complementar 85 de 12 de Agosto de 2008, e tendo em vista decisão proferida na Sindicância Administrativa nº. 048/2012/CPD/SEDS/PB;

RESOLVE, aplicar Pena Disciplinar de 06 (seis) dias de suspensão ao servidor sindicado, Josué Alves Gomes, Motorista Policial, mat. 081.280-3, por transgressão ao Art. 147, VII e XVII e Art. 158, IX, da Lei Complementar nº 85/2008 – Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado da Paraíba, em razão do mesmo não desempenhar com zelo as tarefas que lhe forem cometidas, deixar de obedecer preceitos éticos e apresentar-se ao serviço com sintomas de embriaguez.

Considerando a necessidade do serviço, converto a pena de 06 (seis) dias de suspensão, em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, nos termos do art. 167, parágrafo 2º, da referida Lei.

A presente Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

CUMPRASE

PORTARIA nº. 519/2012/DEGEPOL

Em, 10 de Agosto de 2012.

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 171, III, da Lei Complementar 85 de 12 de Agosto de 2008, e tendo em vista decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº. 03/2012/CD/CPC/CG/SEDS/PB.

RESOLVE aplicar Pena Disciplinar de Advertência ao servidor processado, Silvío Santos Lima Bandeira, Escrivão de Polícia Civil, mat. 154.887-5, pela prática de Transgressão Disciplinar prevista no Art. 147, Inciso VII e XIX e Art. 157, Inciso V, nos termos do Art. 166, todos da Lei Complementar 85/2008 – Lei Orgânica da Polícia Civil da Paraíba, em razão do mesmo deixar de desempenhar com zelo as suas tarefas e observar o princípio da hierarquia, bem assim ser displicente no exercício da função policial.

A presente Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

CUMPRASE

Portaria nº. 520/2012/DEGEPOL

João Pessoa, 10 de Agosto de 2012.

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que foi solicitado pela comissão sindicante;

RESOLVE prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 09/08/2012, o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa nº 053/2012/CPC/SEDS/PB, instaurada contra o servidor, Renildo Feitosa Gomes, Delegado de Polícia Civil mat. 157.318-7, nos termos do Art. 186 da Lei Complementar nº 85/2008.

CUMPRASE

PORTARIA Nº 521/DEGEPOL

Em 16 de agosto de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e

tendo em vista a necessidade administrativa das Delegacias, abaixo mencionadas,

**RESOLVE** designar os servidores, abaixo relacionados, para a **REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA**, a fim de prestar serviços na permanência das Delegacias descritas a seguir:

Matrícula	Nome	Cargo	Delegacia
160.063-0	Rodrigo Carvalho Martins	Agente de Investigação	Terceira Delegacia Distrital da Capital
082.893-9	Ediolanger Mendonça de Farias	Agente de Investigação	Quinta Delegacia Distrital - Bayeux
074.784-0	Francisco de Assis Duarte Ferreira	Agente de Investigação	Quinta Delegacia Distrital - Bayeux
076.520-1	José Leite da Silva	Agente de Investigação	Quinta Delegacia Distrital - Bayeux
138.429-5	Marconi Luna Ferreira	Agente de Investigação	Quinta Delegacia Distrital - Bayeux
137.279-3	Antônio Carlos dos Santos	Agente de Investigação	Sétima Delegacia Distrital - Cabedelo
155.698-3	Daniel Luis Romão da Silva	Agente de Investigação	Sétima Delegacia Distrital - Cabedelo
137.264-5	Edson Bezerra da Costa	Agente de Investigação	Sétima Delegacia Distrital - Cabedelo
080.986-1	José Romero Cavalcanti de Albuquerque Lobo	Agente de Investigação	Sétima Delegacia Distrital - Cabedelo
137.316-1	José Nilton de Sousa	Agente de Investigação	Oitava Delegacia Distrital da Capital

**PORTARIANº 522/DEGEPOL**

**Em 16 de agosto de 2012.**

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Unidade Policial, abaixo mencionada,

**RESOLVE** remover o servidor **Walter Firmo da Silva**, matrícula nº. 135.566-0, Agente de Investigação, Código GPC-608, para a **REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA**, a fim de prestar serviços no expediente da Oitava Delegacia Distrital da Capital.

*Ivanisa Olímpio de Almeida*  
Ivanisa Olímpio de Almeida  
Delegada Geral

**CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA**

**PORTARIANº 007/ CSPC**

**Em 16 de julho de 2012.**

O **Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil do Estado da Paraíba**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 51/2010/SEDS, de 10 de dezembro de 2010,

**RESOLVE:**

1- Convocar ordinariamente **REUNIÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA**, a ser realizada as 15h00min, do dia **24 (vinte e quatro) de agosto** do corrente ano, no Auditório da Academia de Ensino de Polícia - AEP.

2- O Conselho Superior da Polícia Civil do Estado da Paraíba (CSPC), presidido pelo Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado da Paraíba, é integrado por:

I- Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado;

II – Gerente Executivo de Polícia Metropolitana da Capital;

III– Gerente Executivo de Polícia do Interior;

IV – Gerente Executivo de Inteligência da Polícia Civil do Estado da Paraíba;

V – Corregedor de Polícia Civil do Estado da Paraíba;

VI – 02 (dois) membros, e respectivos suplentes, da Polícia Civil do Estado da Paraíba em efetivo exercício e preferencialmente de classe especial sendo 01 (um) Delegado de Polícia e 01 (um) Perito Oficial, indicados pelo Sindicato da Categoria;

VII – Diretor-Geral do Instituto de Polícia Científica;

VIII – Diretor da Academia de Ensino de Polícia.

3- Cada membro efetivo do Conselho Superior da Polícia Civil do Estado da Paraíba (CSPC), exceto o Delegado- Geral de Polícia Civil, terá como suplente o Delegado de Polícia Civil mais antigo em exercício na Gerência Executiva, na Corregedoria e na Direção do respectivo membro substituído.

*Ivanisa Olímpio de Almeida*  
Ivanisa Olímpio de Almeida  
Delegada Geral  
Presidente do CSPC

**CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL**

**PORTARIANº 064/2012-CPD/SEDS/PB.**

A Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS/PB, composta pelos membros ao final identificados, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 176 e seguintes da Lei Complementar nº 85/2008, cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral de Polícia Civil e ainda Portaria Designativa nº 52/2012/CPC, datada de 18/07/2012 da Senhora Corregedora de Polícia Civil em exercício, recebida em 01/08/2012.

**Resolve:**

I - Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar, com o objetivo de apurar as responsabilidades funcionais, se houver, do servidor **LUIZ SILVA VIEIRA, Escrivão de Polícia Civil, matrícula 068.251-9**, lotado nesta Secretaria, em razão dos fatos descritos na Investigação na Investigação Preliminar nº 050/2012/CPC, dando conta de que o referido servidor faltou

ao serviço no mês de Fevereiro/2012, o que em tese, constitui inobservância ao que dispõe o Artigo 147, Inciso, XVIII (observar as normas legais e regulamentares), podendo ainda incidir em proibição insita no Artigo 148, inciso XIII (proceder de forma desidiosa), bem como, podendo vir a configurar transgressão disciplinar capitulada no Artigo 157, Incisos IV (não comparecer às convocações de autoridade superior, quando previamente convocado ou notificado em razão de serviço, salvo por motivo justificável); V (ser displicente ou negligente no exercício da função policial), VI (faltar ao serviço ou permutar, sem justificativa legal ou autorização superior), VII (não comunicar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, à autoridade a que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer ao órgão, salvo por motivo justo), todos da Lei Complementar 85/2008.

II – Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao feito, todas as medidas previstas na Lei Complementar nº 85/2008, assegurando desde já ao servidor Sindicado, todos os direitos e garantias declarados no Artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal e demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhes são conferidos pela supracitada Lei Complementar, no que diz respeito à Sindicância Administrativa. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigida em Lei e voltem-me os autos conclusos. Publique-se, Cumpra-se.

João Pessoa, 09 de agosto de 2012.

Presidente: *Francineide Pereira Gomes de França*  
Presidente: **Bol. Francineide Pereira Gomes de França**

1ºMembro: *Marina Lucia Roseno dos Santos*  
1ºMembro: **Agente Marina Lucia Roseno dos Santos**

2ºMembro: *Magno José da Silva*  
2ºMembro: **Agente Magno José da Silva**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA**

**Resolução nº 0004/2012-OMBM**

**João Pessoa/PB, 14 de agosto de 2012.**

O **COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA E CHANCELER DA ORDEM DO MÉRITO BOMBEIRO MILITAR GENERAL ARISTARCHO PESSOA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Art. 2º e 5º c/c o Art. 14 do Anexo "A", todos do Decreto nº 30.510 de 03 de agosto de 2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Admitir na Ordem do Mérito Bombeiro Militar Aristarcho Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, a contar de 02 de julho de 2012, na Classe de Grã Cruz, a autoridade abaixo referenciada:

1. Márcio Velloso Guimarães – General de Brigada do 1º Grupamento de Engenharia e Construção;

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, publique-se e cumpra-se.

*Jair Carneiro de Barros*  
**JAIR CARNEIRO DE BARROS – CEL BM**  
**Comandante-Geral e Chanceler da Ordem do Mérito Bombeiro Militar**  
**General Aristarcho Pessoa Cavalcanti de Albuquerque**

**Governadoria**

**CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR**  
**E NUTRICIONAL DA PARAÍBA - CONSEA/PB.**

**RESOLUÇÃO Nº 002/2012**

O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Paraíba – CONSEA - PB constituído através do decreto/Lei 24.029 de abril de 2003 e parte integrante do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, através da Lei 8.706 de 27 de novembro de 2008, resolve em Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 20 de junho de 2012, na Casa dos Conselhos por unanimidade dos presentes, aprovar com as condicionalidades abaixo citadas, o termo de adesão nº 097/2012 ao Programa de Aquisição de Alimentos, conforme previsto no artigo 20 da Lei 12.512 de 14 de outubro de 2011.

**Considerando** a necessidade e a função de fazer o controle social em: 1. Acompanhar a implementação do programa na área de abrangência do ESTADO DA PARAÍBA especialmente quanto à seleção dos fornecedores (pessoa física e/ou jurídica); a seleção das entidades da rede socioassistencial, dos equipamentos de alimentação e nutrição e da rede pública e filantrópica de ensino; o processo de elaboração da proposta de participação do ESTADO DA PARAÍBA; o processo de aquisição e destinação de alimentos pelo ESTADO DA PARAÍBA; 2. Avaliar periodicamente a implementação do programa na área de abrangência do ESTADO DA PARAÍBA.

3. Acompanhar o uso dos recursos repassados ao ESTADO DA PARAÍBA a título de "apoio financeiro a Unidade Executora", analisar a Prestação de contas e emitir parecer sobre o assunto;

4. Comunicar ao ESTADO DA PARAÍBA e ao Ministério DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME qualquer irregularidade identificada na implementação do Programa.

**Considerando** o montante de recursos públicos destinados ao combate à insegurança alimentar no estado da Paraíba, através do Programa de Aquisição de Alimentos e, que o Consea-PB não dispõe das estruturas física, material e de pessoal, fundamental e necessária para cumprir as suas prerrogativas legais;

**Considerando** a importante iniciativa do governo federal, através do Ministério

de Desenvolvimento Social – MDS, em fortalecer as instâncias do Sistema de SAN a nível estadual com a participação efetiva do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional decide:

O Consea da Paraíba para que cumpra com sua importante missão, condiciona ao cumprimento das considerações acima, bem como a disponibilização de serviços de telefonia móvel, dois computadores laptops de alta performance, um automóvel com sete lugares, uma câmara filmadora semi-profissional com HD embutido e duas pessoas para apoio aos conselheiros, uma de nível técnico para o trabalho de relatoria e monitoramento das ações do âmbito do projeto e outra de para apoio a secretaria executiva do Consea-PB.

João Pessoa, 20 de junho de 2012

  
JOSÉ DE ARIMATEIA RODRIGUES FRANÇA  
Presidente do CONSEA-PB

## Secretarias de Estado do Planejamento e Gestão / Educação / Infraestrutura

Portaria Conjunta nº 156

João Pessoa, 16 de agosto de 2012.

**Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA e com interveniência do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.658 de 6 de janeiro de 2012, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0290/2011, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à AMPLIAÇÃO E REFORMA DA E.E.E.F. SEVERINO MEDEIROS RAMOS, LOCALIZADO NO DISTRITO DE MALHADA DA ROÇA, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI/PB.;

### RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

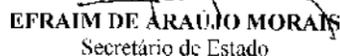
Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	3390	39	003	01248	82.423,22
22	101	12	361	5036	2326	4490	51	003	01249	241.644,78
<b>TOTAL</b>									<b>324.068,00</b>	

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
LUIZ PINTO NETO  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

  
HARRISON ALEXANDRE TARGINO  
Secretário de Estado da Educação

  
EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS  
Secretário de Estado

## Secretaria de Estado da Infraestrutura

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

PORTARIA GS Nº 115/2012

João Pessoa, 15 de agosto de 2012.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelos Engenheiros, LUIZ PINTO NETO, JOSÉ JUSTINO DE PAIVA FILHO, ORLEY NUNES DE FARIAS E EURÍPEDES

FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO, para realização de Inspeção Predial dos Estádios Ronaldo Cunha Lima "O Ronaldão" e Ernani Sátyro "O Amigão", conforme exigências legais da CBF/FPF.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá realizar Inspeção principalmente no sistema estrutural, hidráulico, vedação, revestimentos, esquadrias, sistemas de instalações prediais e acessibilidade, e ao final apresentar o respectivo relatório conclusivo, inclusive quanto à sugestão de solução para eventuais problemas verificados.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data.

  
RICARDO BARBOSA  
Diretor Superintendente

## Secretaria de Estado da Educação

### CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EMENTAS DE RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
02/08/2012	0035684-8/2011	202/2012	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR SILAS OLIVEIRA FIGUEIREDO, NO CANADÁ E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
09/08/2012	0016974-0/2011	203/2012	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 9º ANO, MINISTRADO NO INSTITUTO O PEQUENO SÁBIO, LOCALIZADO NA RUA CORONEL JOSÉ LINS, 323 - CENTRO, NA CIDADE DE PILAR - PB, MANTIDO POR MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES SILVA - CNPJ 05.296.805/0001-48.
09/08/2012	0016951-4/2012	204/2012	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR SANDRA MARIA BARRETO CAMELO SOARES DE OLIVEIRA, NA SUÍÇA, AOS DO ENSINO MÉDIO NO BRASIL.
09/08/2012	0017494-7/2012	205/2012	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR DIEGO FALCÃO SOUSA ARNAUD RODRIGUES, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
09/08/2012	0016974-0/2011	206/2012	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO INSTITUTO O PEQUENO SÁBIO, LOCALIZADO NA RUA CORONEL JOSÉ LINS, 323 - CENTRO, NA CIDADE DE PILAR - PB, MANTIDO POR MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES SILVA - CNPJ 05.296.805/0001-48.

  
José Francisco de Melo Neto  
Presidente do CEE/PB

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
Gabinete da Reitora

PORTARIA/UEPB/GR/0535/2012

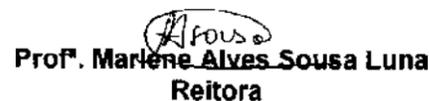
A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

### RESOLVE:

Exonerar, a pedido, MELÂNIA NOBREGA PEREIRA DE FARIAS, matrícula nº. 4.23384-1, lotado(a) no(a) Departamento de Letras e Humanidades do Centro de Ciências Humanas e Agrárias - CCHA, do cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO, símbolo NDC-2, a partir do dia 28 de junho de 2012, de acordo com o processo nº 06.784/2012.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 02 de julho de 2012.

  
Profª. Marlene Alves Sousa Luna  
Reitora



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria Nº 376/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 30 de julho de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134, da Constituição Federal, art. 97-A e art. 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, c/c o Artigo 18, inciso IX, da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012.

RESOLVE exonerar, a pedido, CLÁUDIA CHAVES CAVALCANTE, do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico da Assessoria Técnica da Defensoria Pública, símbolo CAD-7.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 428/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 14 de agosto de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2776/2012-DPPB**,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **ANTONIO ALBERTO COSTA BASTISTA**, Símbolo DP-3, matrícula 79.833-9, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa técnica do acusado **Airton Pereira da Silva**, nos autos da Ação Penal, **Processo Nº 037.2010.001.763-5**, que responde perante a Justiça Pública na **Comarca de Sousa**, onde será submetido a julgamento popular, no dia 14 de agosto de 2012, às 08:00 horas.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Publicada no Diário Oficial em 17/08/2012  
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

Portaria Nº 429/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 16 de agosto de 2012

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

**RESOLVE** designar os Defensores Públicos, para participarem do PLANTÃO JUDICIÁRIO DOS DIAS 17, 18 e 19/08/2012.

**1ª CIRCUNSCRIÇÃO – JOÃO PESSOA (CAPITAL), CABEDELO, BAYEUX, SANTA RITA, MAMANGUAPE, ALHANDRA, CAAPORÁ, CRUZDO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÚ, LUCENA, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e SAPÉ**

**Dias - Defensores Públicos – Vara - Comarca – Fone - Fax - Horário Presencial**

17/08 - Dr.ª Ana Maria Amorim - 2ª Vara Mista da Comarca de Santa Rita - 3217.7100 - 14:00 às 17:00h  
18/08 - Dr.ª Ana Maria Amorim - 2ª Vara Mista da Comarca de Santa Rita - 3217.7100 - 13:00 às 17:00h  
19/08 - Dr.ª Maria de Fátima de Souza Dantas - 3ª Vara Mista da Comarca de Santa Rita - 3217.7100 - 13:00 às 17:00h  
10/06002/06

**2ª CIRCUNSCRIÇÃO – CAMPINA GRANDE, INGÁ, AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, QUEIMADAS, SÃO JOÃO DO CARIRI, UMBUZEIRO, ESPERANÇA, ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUTÊ, PICUÍ, POCINHOS, REMÍGIO, SOLEDADE, MONTEIRO, PRATA, SERRA BRANCA e SUMÉ.**

**Dias - Defensores Públicos – Vara - Comarca – Fone - Fax - Horário Presencial**

17/08 - Dr. Odinaldo Espínoia - 4ª Vara Criminal de Campina Grande - 3310.2400 - 14:00 às 17:00h  
18/08 - Dr. Odinaldo Espínoia - 4ª Vara Criminal de Campina Grande - 3310.2400/13:00 às 17:00h  
19/08 - Dr.ª Gizelda Gonzaga de Moraes - 5ª Vara Criminal de Campina Grande - 3310.2400 - 13:00 às 17:00h

**3ª CIRCUNSCRIÇÃO – PATOS, ÁGUABRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, JUAZEIRINHO, MALTA, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTANA DOS GARROTES, SÃO MAMEDE, SANTA LUZIA, TAPERÓIA E TEIXEIRA**

**Dias - Defensores Públicos – Vara - Comarca – Fone - Fax - Horário Presencial**

17/08 - Dr.ª Wilma Marques S. L. e Rosa - 3ª Vara Mista de Princesa Isabel - 3457.2291 - 14:00 às 17:00h  
18/08 - Dr.ª Wilma Marques S. L. e Rosa - 3ª Vara Mista de Princesa Isabel - 3457.2291 - 08:00 às 12:00h

**4ª CIRCUNSCRIÇÃO – SOUSA, BREJO DO CRUZ, CATOLÉ DO ROCHA, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO e UIRAÚNA**

**Dias - Defensores Públicos – Vara - Comarca – Fone - Fax - Horário Presencial**

17/08 - Dr.ª Ilma Abrantes Gonçalves da Silva - 2ª Juizado Auxiliar – Sede Sousa - 3522.6601 - 14:00 às 17:00h  
18/08 - Dr.ª Ilma Abrantes Gonçalves da Silva - 2ª Juizado Auxiliar – Sede Sousa - 3522.6601 - 08:00 às 12:00h  
19/08 - Dr.ª Rosa Maria Elias Silva - 3ª Vara Mista de Sousa - 3522.6601 - 08:00 às 12:00h

**5ª CIRCUNSCRIÇÃO – CAJAZEIRAS, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, CXONCEIÇÃO, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE e BONITO DE SANTA FÉ**

**Dias - Defensores Públicos – Vara - Comarca – Fone - Fax - Horário Presencial**

17/08 - Dr. Otávio Neto Rocha Sarmento - 3ª Vara Mista de Cajazeiras - 3531.6815 - 14:00 às 17:00h  
18/08 - Dr. Otávio Neto Rocha Sarmento - 3ª Vara Mista de Cajazeiras - 3531.6815 - 08:00 às 12:00h  
19/08 - Dr. Otávio Neto Rocha Sarmento - 4ª Vara Mista de Cajazeiras - 3531.6815 - 08:00 às 12:00h

**6ª CIRCUNSCRIÇÃO – GUARABIRA, ALAGOINHA, ARARA, ARAÇAJI, ARARUNA, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, MARI, PILÕES, PIRPITUBA, SERRARIA E SOLÂNEA.**

**Dias - Defensores Públicos – Vara - Comarca – Fone - Fax - Horário Presencial**

17/08 - Dr. Gilberto Magalhães da Silva - Comarca de Araçaji - 3274.1155 - 14:00 às 17:00h  
18/08 - Dr. Gilberto Magalhães da Silva - Comarca de Araçaji - 3274.1155 - 08:00 às 12:00h  
19/08 - Dr. Derval Moreira de Araújo - Comarca de Mari - 3287.1444 - 08:00 às 12:00h

Publique-se.  
Cumpra-se.

*Vanildo Oliveira Brito*  
Vanildo Oliveira Brito  
Defensor Público Geral do Estado

RESENHA Nº 072/2012-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, c/c o Artigo nº 129 da Lei Complementar Nº 104/2012, de 23 de maio de 2012, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** o seguinte pedido **DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	2509/2012	79.383-3	Maria Julieta de Oliveira Gadelha	90	De 24.07.12 a 22.10.12

João Pessoa, 16 de agosto de 2012

*Vanildo Oliveira Brito*  
Vanildo Oliveira Brito  
Defensor Público Geral do Estado

## EDITAIS E AVISOS

Secretaria de Estado  
da ReceitaSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL  
GERENCIA REGIONAL DO 1º NÚCLEO  
COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX

EDITAL Nº 004/2012 -CEB

PELO PRESENTE EDITAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 698, E INCISOS, COMBINADO COM O ARTIGO 684 DO LIVRO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO -PAT, APROVADO PELO DECRETO 18.930 DE 19 DE JUNHO DE 1997, FICA(M) INTIMADA(S) A(S) FIRMA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), SEDIADA(S) NO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB, A EFETUAR(EM) O PAGAMENTO DO(S) DÉBITO(S) PARA COM A FAZENDA ESTADUAL, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS APÓS O 5º DIA DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL, OU EM IGUAL PERÍODO, APRESENTAR RECLAMAÇÃO À GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP. O NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA ACIMA, IMPLICARÁ EM JULGAMENTO À REVELIA.

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	CCICMS/CNPJ/CPF
0575142012-8	AUTOPOSTO MARIADA C. COMB. LTDA	16.162.898-2
0578862012-0	AUTOPOSTO MARIADA C. COMB. LTDA	16.162.898-2
0571322012-5	EVERALDO GOMES DO NASCIMENTO	16.153.697-2

BAYEUX/PB, 17 de agosto de 2012.

CRISTOVÃO L. T. DE CARVALHO  
COLETORSECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA  
GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL  
COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX

EDITAL Nº 005/2012

Pelo presente EDITAL, nos termos do artigo 698, III, do RICMS/PB, aprovado pelo decreto nº 18.930 de 19/06/1997, ficam intimadas as empresas abaixo relacionadas sediadas neste município, a efetuar o pagamento de seus débitos para com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia útil da publicação deste EDITAL, no diário oficial do estado da Paraíba, ou em igual período, apresentar defesa a Coletoria Estadual de Bayeux, em Bayeux. O não atendimento implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa, conforme determina o artigo 693, I, § único, do RICMS/PB

REPRESENTAÇÃO FISCAL	RAZÃO SOCIAL	CCICMS
00001295/2010	VERONICA DOS SANTOS SILVA.	16.147.396-2

Bayeux, 04 de julho de 2012  
Cristovão L. T. de Carvalho  
Mat. 145.949-0/AFTESECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
1ª GERÊNCIA REGIONAL  
COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA

EDITAL Nº 016/2012 – CEA

Pelo presente Edital, nos termos do artigo 698, e incisos, combinado com o artigo 684 do livro do Processo Administrativo Tributário - PAT, aprovado pelo decreto 18.930 de 19 de junho de 1997, fica(m) intimada(s) a(s) firma(s) abaixo relacionada(s) sediada(s) no município de Cabedelo/PB, a efetuar (em) o pagamento do(s) débito(s) para com a Fazenda Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste Edital, ou em igual período, apresentar reclamação à Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP.

O não atendimento da exigência acima implicará em Julgamento à Revelia com o conseqüente lançamento do débito na Dívida Ativa e remessa para execução judicial.

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	CCICMS/CNPJ
0690542012-3	CRISOSTOMO GERALDO LEITE ALENCAR NETO	422.700.653-87

ALHANDRA/PB, 23 de Julho de 2012.

JOSE RONALDO ROCHA DE CARVALHO  
Coletor Estadual - MAT. 093.507-7SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
GERÊNCIA REGIONAL DO 5º NÚCLEO  
COLETORIA ESTADUAL DE CATOLÉ DO ROCHA - PB

EDITAL Nº 002/2012

Comunicamos a Vossa Senhoria nos termos do artigo 698 e seus incisos, combinado com o artigo 684 do Processo Administrativo Tributário – (Pat ), aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 20 de JUNHO de 1997 que se encontra nesta Repartição Fiscal o **AUTO DE INFRAÇÃO ABAIXO DISCRIMINADO**, lavrado contra essa firma pela fiscalização Estadual. Para tanto, fica Vossa Senhoria na obrigação de recolher aos cofres da Fazenda Pública Estadual, no Prazo de 30 (Trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, a importância nele discriminada através desta coletoria, ou em igual período, interpor Recurso Voluntário ao Conselho de Recursos Fiscais - CRF, de acordo com o art. 721 - §§ 1º, 2º - RICMS-PB. Vencido o prazo para apresentação do Recurso Voluntário, a decisão passa a ser definitiva logo na 1ª Instância, devendo o débito ser inscrito na Dívida Ativa com a conseqüente remessa para Procuradoria do Estado para cobrança executiva. Informamos ainda, que tal débito está sujeito a correção monetária, nos termos dos Artigos 59 e 60 da Lei nº 6.379, de 02 de Dezembro de 1996.

Relação das Firmas

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO CNPJ/CPF	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO
GERALDO FRANCISCO DA SILVA	16.010.916-7	93300008.09.0000539/2010	1030982010-3

Catolé do Rocha – PB, 21 de Junho de 2012

ADRIANO MEDEIROS DA SILVA  
COLETOR